



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 026

SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 16, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 11, de 1976 — CN (n.º 023/76, na origem), que contém o texto do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, que “altera a redação dos arts. 7.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.º do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências”.

**Relator:** Senador Arnon de Mello

O texto do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, submetido à apreciação desta Comissão Mista do Congresso Nacional, altera dispositivos legais, estabelecendo nova sistemática de cálculo para o Imposto de Importação na Zona Franca de Manaus, enumera os bens sujeitos à isenção fiscal na área, bem assim na Amazônia Ocidental, beneficia com todos os incentivos fiscais a estocagem de produtos industrializados no território de livre comércio, especificamente destinados à exportação, além de isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os bens elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativistas vegetais, de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na referida área.

É, portanto, de vasto alcance a proposição ora sob exame, tanto assim que a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial considera-a um ajustamento da legislação e dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, “ao atual estágio de desenvolvimento regional e à estratégia industrial do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND)”.

Certo é que a experiência de funcionamento da Zona Franca de Manaus demonstrou, a par de acertos algumas distorções, que recomendam as alterações legais propostas.

Assim, os produtos industrializados na área de livre comércio, com base em insumos importados, e que se destinam a qualquer outro ponto do território nacional, somente farão jus à redução do Imposto de Importação quando atenderem aos requisitos de índices mínimos de nacionalização, fixados pela SUFRAMA e pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).

O objetivo dessa medida é, segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Poder

Executivo, o de “minimizar as importações de bens supérfluos”, que caracterizaram, durante certo tempo, o comércio da Zona Franca de Manaus.

Dados da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil permitem verificar a tendência ao déficit comercial da Zona Franca de Manaus, quando comparadas as exportações e importações da referida área de livre comércio, durante um período de onze anos, a começar de 1964.

### COMÉRCIO EXTERIOR PELO PORTO DE MANAUS 1964 a 1974

US\$ 1,000

Ano	Exportação	Importação	Saldo
1964/67 (média)	10.382	6.275	4.107
1968	13.005	35.668	-22.663
1969	14.094	22.396	-8.302
1970	14.290	60.585	-46.295
1971	14.434	63.592	-49.158
1972	15.015	96.168	-81.153
1973	19.016	134.808	-115.792
1974	28.209	245.402	-217.193

**Fonte:** CACEX, Relatórios de 1972 e 1974.

A tendência revelada no quadro é surpreendente. Se, entre 1964-67 o saldo positivo é bastante elevado, tendo em vista os números então apresentados, já em 1968 a importação supera em 200 por cento a exportação. Tal relação é ainda bem maior no último ano da série — 1974 — quando as importações são mais de nove vezes superiores às exportações.

Se bem, não resta dúvida, nem todo o movimento importador possa ser atribuído a bens considerados supérfluos, porquanto o surto industrial da área demandou uma ampla gama de insumos importados, as medidas globais postas em vigor durante o ano de

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1975, para todo o País, não poderiam deixar de incluir a Zona Franca de Manaus.

Para comprovar a análise do parágrafo anterior, o Decreto-lei ora sob exame reordena isenções fiscais já existentes, quanto a bens de produção e de consumo, bem assim gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, muito embora coloque essa pauta de mercadorias na dependência da capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental.

Desse modo, da mesma forma que quanto aos índices de nacionalização, a reserva é claramente colocada, o que insere o Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, dentro da sistemática de substituição de importações preconizada, já em outro nível, na verdade, pelo II PND.

Como última medida de profundidade, cabe ressaltar a que complementa o sentido de reorientação industrial proposto no presente Decreto-lei. É a que se refere ao desenvolvimento agropecuário da região, principalmente da Zona Franca de Manaus. Assim, os produtos dessa origem são incentivados, pela isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, à exceção dos provenientes da atividade pecuária.

Em síntese, as alterações da legislação e do mecanismo de incentivos fiscais, ora propostos, significam, em última análise, um aprofundamento do processo de dinamização regional, passados vinte anos, praticamente, desde quando foi criada a Zona Franca de Manaus. A área de livre comércio tinha como objetivo propiciar a transformação do quadro de estagnação regional, o que realmente se verificou.

Por tudo isso, considerando, além do mais, a necessidade de internalizar o desenvolvimento, ainda que apenas a nível regional, em decorrência do agravamento das condições do Balanço de Pagamentos do País com o exterior, somos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 13, de 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, que "altera a

redação dos arts. 7.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.º, do Decreto-lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de abril de 1976. — Deputado Alcides Franciscato, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Arnon de Mello, Relator — Senador Renato Franco — Deputado Joel Ferreira (com restrições) — Deputado Milton Streinbruch — Deputado Ossian Araripe — Deputado Mário Frota (com restrições) — Deputado Adalberto Camargo — Senador Mendes Canale — Senador Paulo Guerra — Senador Augusto Franco — Senador Agenor Maria — Senador Hevídio Nunes.

## PARECER N.º 17, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 15, de 1976 — CN (n.º 020/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis n.ºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências".

## Relator: Deputado Oswaldo Zanello

De conformidade com o disposto no art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos, com data de 30 de dezembro de 1975, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria e do Comércio, e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis n.ºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências".

2. O texto do Decreto-lei n.º 1.439, de 30-12-75, desdobra-se em 21 artigos distribuídos através de quatro capítulos, sob os seguintes títulos: Definições e Princípios Gerais; Dos Incentivos Aplicáveis ao Turismo; Fundo Geral de Turismo; e Da Aplicação dos Estímulos.

3. Frisa a Exposição de Motivos citada que a matéria é de interesse público relevante e urgente, dado que cessariam em 31 de dezembro de 1975 vários incentivos outorgados ao Turismo pelo Decreto-lei n.º 1.191, de 27 de outubro de 1971, e que ocorreram acentuadas distorções na sistemática vigente, exigindo pronta correção.

4. Os incentivos cuja extinção ocorreria em 31 de dezembro consistiam na isenção do imposto sobre a renda, por dez anos, em favor de empresas que construissem ou aplicassem hotéis no País; na redução de 50% do mesmo imposto devido por empresas cujos hotéis introduzissem melhorias operacionais, não definidas, e ainda na redução desse imposto, no caso de pessoas físicas, para aplicação em projetos de construção de hotéis.

5. Pondera, a seguir, o texto da Exposição de Motivos que, embora deva prosseguir e ampliar-se a política de incentivos em benefício da atividade turística, ela não mais deverá fazer-se através de isenções, que acabam se transformando em focos de evasão, pelos artificialismos com que não raro são manipuladas. E não pode o favor financeiro ou fiscal, é ainda a Exposição que o diz, ser oferecido indiscriminadamente, sem consideração para com obrigação de contrapartida em relação aos elevados propósitos do Poder Público.

6. Com vistas à ampliação da política de incentivos, haveria dois aspectos a ressaltar. O primeiro, diz respeito ao elevado interesse de estimular-se o Turismo interno, consideradas as implicações econômicas e sociais dessa política e seu poder promotor de integração nacional; e o segundo, prende-se ao empenho de incrementarem-se as correntes externas de turistas de forma a, por um lado, projetar-se internacionalmente a imagem, a cultura e a personalidade nacionais e, ao mesmo tempo, procurar-se aliviar o "deficit" da conta Turismo em nossa balança de pagamentos.

7. Afirma-se mais adequado — são também palavras do texto justificador que estamos procurando reproduzir — que os estímulos passem a ser concedidos através de reduções percentuais de impostos, de modo que a parcela a ser paga exija, sobre o empreendimento, a presença rigorosa do fisco. Pelo texto do Decreto-lei que se está examinando, a redução é condicionada ao recolhimento de parcelas de seu valor, com recursos próprios das empresas beneficiárias, ao Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), com o que este se tornará instrumento mais poderoso de fomento ao setor.

8. Quanto aos estímulos para introdução de melhorias operacionais, as disposições do Decreto-lei ora examinado permitem que, após cinco anos de funcionamento, hotéis e outros empreendimentos turísticos que ainda não se tenham beneficiado dos incentivos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.191, possam usufruir a redução de até 70% de seu imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, desde que obedecida a mesma mecânica a crédito do FUNGETUR.

9. Entre outras disposições principais constantes do texto, destaca-se a de elevação da taxa de desconto do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, sob a forma de incentivo, destinável ao FISET — Turismo, que passa de 8% para 12% para o ano-base de 1975.

10. Justifica-se essa elevação — admite o texto — fonte das presentes informações — pela insuficiência de recursos com que se conta para dar prosseguimento à política de desenvolvimento do Turismo no Brasil. No caso do programa para 1976, observa, o simples prosseguimento das obras de implantação existentes estava a exigir mais do dobro dos recursos de que dispunha o FISET (Fundo de Investimentos Setoriais).

11. O setor turístico vinha registrando crescentes deficiências de capitalização, seja através de recursos próprios dos empreendedores, seja por meio de aquisição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais. A participação de recursos próprios nos projetos próprios, que de 1969 a 1971 atingiu a 60% (sessenta por cento) dos investimentos totais, caiu gradualmente nos últimos anos, até atingir só 38% (trinta e oito por cento) nos projetos aprovados em 1975.

12. A parcela de recursos de incentivos fiscais, prevista nos projetos aprovados, que em 1969 representava 39% (trinta e nove por cento) dos investimentos totais, declinou, até atingir somente 8% (oito por cento) dos investimentos contemplados nos projetos aprovados em 1975.

13. Como o valor total dos investimentos em Turismo cresceu ao longo dos anos referidos — e caíram as aplicações de recursos próprios e de incentivos — as empresas tiveram de suprir suas necessidades de capital no Mercado Financeiro. Assim, os financiamentos que, em 1969, representaram menos de 1% (um por cento) dos investimentos totais, chegaram, em 1975, a 54% (cinquenta e quatro por cento) dos investimentos feitos no período.

14. Sobre as medidas previstas no Decreto-lei em exame, cabem, pelo menos, duas considerações de ordem geral. A primeira delas é sobre o uso da instrumentalidade fiscal para implementar política na área econômica. É uma prática tecnicamente eficiente e por isso mesmo oportuna, em nosso entender, desde que atenda a fins de interesse público e de desenvolvimento econômico-social, como ocorre no presente caso.

15. A segunda, é sobre a importância de que se reveste o setor turístico na vida econômica nacional, canalizando recursos externos para o País e funcionando como fator de estabilização da balança de pagamentos. A potencialidade turística brasileira está ainda praticamente inexplorada, sobretudo pelas deficiências da indispensável infra-estrutura, que a política dos incentivos visa a corrigir.

16. Aceita a conveniência dessa política, é forçoso admitir a necessidade de reformulação periódica dos instrumentos vigentes, consideradas as mudanças conjunturais incessantes, como está patenteado no presente caso.

17. As razões das medidas adotadas estão, em nosso entender, expostas com bastante clareza no documento em cujo exame nos detivemos e bem justificam a formulação adotada no texto do Decreto-lei em exame.

18. Acrescente-se, ainda, que, referindo-se as medidas adotadas a normas tributáveis e revestindo-se as alterações feitas de um aspecto de urgência, foi correto, no caso, o uso do recurso do decreto-lei, pelo Senhor Presidente da República, segundo o estabelecido no art. 55 da Constituição.

Assim, tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 14, DE 1976**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-lei n.os 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.439, de 30 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis n.os 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de abril de 1976. — Deputado Dias Menezes, Presidente — Deputado Oswaldo Zanello, Relator — Senador Danton Jobim — Senador Augusto Franco — Deputado Wanderley Mariz — Senador Adalberto Sena — Deputado Minoru Miyamoto — Senador João Calmon — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Hildércio Oliveira — Senador Gustavo Capanema.

**PARECER N.º 18, DE 1976 (CN)**

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 19, de 1976 — CN (n.º 028/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.443, de 2 de fevereiro de 1976, que "fixa alíquota para cálculo do imposto incidente sobre o lucro tributável das sociedades civis que menciona, e dá outras providências".

**Relator: Senador João Calmon**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.443, de 2 de fevereiro de 1976, publicado no "Diário Oficial" do dia subsequente que estabelece alíquota para cálculo de imposto de renda, incidente sobre o lucro tributável das sociedades civis de prestação de serviços profissionais.

A matéria é da maior importância, pois modifica o regime tributário de uma ponderável faixa de contribuintes do Imposto de Renda.

O problema se prende à chamada alíquota diferencial, existente entre algumas classes de contribuintes.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda esclarece o assunto, dizendo, em síntese, o seguinte:

1 — que "a tributação dos lucros das empresas pelo Imposto de Renda genericamente se efetiva mediante aplicação de alíquota uniforme — 30% ...";

2 — que, entretanto, determinadas categorias de contribuintes têm tipos especiais de tributação, mediante aplicação de alíquotas privilegiadas, entre as quais, as "pessoas jurídicas civis, organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhes possam assemelhar, com capital até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)", que estão sujeitas a alíquota de 11%. Além dessas, têm seus lucros

tributados com alíquotas especiais as empresas concessionárias de serviços públicos (17%) e as empresas rurais (6%);

3 — que, enquanto os mencionados privilégios de tratamento se justificam em relação às empresas concessionárias e rurais, o mesmo não ocorre quanto às sociedades civis, porque, além de beneficiarem apenas uma parte dessas sociedades, dificultam o "diálogo fisco-contribuinte" e têm provocado inúmeras divergências de interpretação resultando em "continuos atritos e intermináveis processos administrativos e judiciais".

4 — que, "considerando, principalmente, ausência de razões que justifiquem plenamente a manutenção de um tratamento privilegiado às sociedades civis em relação às sociedades comerciais, e mesmo entre as sociedades civis expressamente citadas na lei, e as outras não-contempladas", propõe-se a revogação da diversidade de tratamento.

Além dessa medida básica — equalização de alíquotas — o presente Decreto-lei contém medidas paralelas, visando a eliminar completamente todas as discriminações entre as referidas pessoas jurídicas.

Assim é que foi extinta a exigência de retenção do Imposto de Renda na fonte, devida por pagamento ou crédito de rendimentos a sociedades civis. Igualmente, é assegurada aos sócios de sociedades civis, beneficiários de lucros distribuídos pelas sociedades civis, "opção pela tributação exclusiva na fonte, mediante alíquota de 25%, já permitida aos titulares e sócios de empresas comerciais".

Valendo-nos dos esclarecimentos da Exposição de Motivos e confiantes nos objetivos da medida, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, nos termos do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 15, DE 1976**

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.443, de 2 de fevereiro de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.443, de 2 de fevereiro de 1976, que "fixa alíquota para cálculo do imposto incidente sobre o lucro tributável das sociedades civis que menciona, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de abril de 1976. — Deputado Airton Sandoval, Presidente — Senador João Calmon, Relator — Deputado Walber Guimarães — Deputado João Vargas — Deputado Leônidas Sampaio — Senador Arnon de Mello — Deputado Hélio de Almeida — Senador Henrique de La Rocque — Senador Helvídio Nunes — Deputado Ademar Pereira — Senador Ruy Santos — Senador Altevir Leal — Senador Heitor Dias.

**PARECER N.º 19, DE 1976 (CN)**

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 17, de 1976-CN (n.º 026/76, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.441, de 12 de janeiro de 1976, que "altera, para o exercício de 1976, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

O Senhor Presidente da República, com a presente Mensagem, submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.441, de 12 de janeiro de 1976, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, que modifi-

ca a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, para o corrente exercício financeiro.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, trata-se de medida que vem sendo adotada nos últimos anos, a partir de 1971, visando à maior flexibilidade no mecanismo de programação financeira.

O presente Decreto-lei repete os anteriores e revida o que prevaleceu para o exercício passado, ou seja, o Decreto-lei n.º 1.388, de 16 de janeiro de 1975.

A alteração da distribuição dos chamados impostos únicos, como pretende a ementa da matéria, não constitui uma alteração propriamente, mas um bloqueio daquela distribuição, mediante a constituição de uma Reserva Especial, correspondente a 10% do montante a ser distribuído.

Para se ter uma idéia do que isso representa, em termos numéricos, vejamos o seguinte:

O art. 26 da Constituição estabelece que:

"Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos...;

II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica...;

III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País...".

§ 1.º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:

Por sua vez, a legislação federal em vigor faz a distribuição da seguinte forma:

Para o Imposto Único sobre Energia Elétrica:

39%, 36% à crdem da ELETROBRÁS e 3% ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAES). (Decreto-lei n.º 1.309, de 8 de fevereiro de 1974.)

60% aos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 13, § 1.º, da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965).

1% em conta de movimento à ordem do Ministro das Minas e Energia, para custeio dos serviços de fiscalização, administração, atividades técnicas e científicas no setor da energia elétrica, etc... (art. 13, § 1.º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965).

Para o Imposto Único sobre Minerais do País:

10% à União

70% aos Estados e Distrito Federal

20% aos Municípios

(art. 13 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969).

Para o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos:

8% para o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário.

7% para constituição do Fundo de Pesquisa de Petróleo, administrado pela Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, para aplicação em programas de pesquisas geológicas relacionadas com reservas de petróleo bruto no território nacional.

39,5% ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

32% aos Estados e Distrito Federal.

8% aos Municípios.

0,2% ao Ministério das Minas e Energia, para despesas de assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta.

1,3% ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para incremento das atividades que lhe são próprias.

2% para aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional.

2% ao Ministério da Aeronáutica para serem aplicados na execução do Plano Aerooviário Nacional. (Decreto-lei n.º 1.279, de 5-7-73).

Por outro lado, o § 2.º, do art. 1.º do Decreto-lei em exame determina que a Reserva Especial de 10% não se aplica às parcelas atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim sendo, a referida parcela de 10% é deduzida apenas do montante da arrecadação desses Impostos Únicos, referentes à União.

Por isso, fica bem claro que a Reserva Especial de que trata o presente Decreto-lei não altera propriamente a distribuição das parcelas pertencentes à União — acima especificadas, senão que estabelece um bloqueio na liberação de parte daquela distribuição, mantendo os créditos em conta especial do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil, cuja liberação será programada pela Comissão de Programação Financeira até, no máximo, o dia 31 de março de 1977.

Assim, convictos do acerto da medida, scmos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 16, DE 1976**

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.441, de 12 de janeiro de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo Único.** É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.441, de 12 de janeiro de 1976, que "altera, para o exercício de 1976, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1976. — Deputado Genival Tourinho, Presidente — Senador Cattete Pinheiro, Relator — Senador Mauro Benevides — Deputado Newton Barreira — Senador Ruy Santos — Deputado Theobaldo Barbosa — Deputado José Bonifácio Neto — Senador Helvídio Nunes — Senador Jardim Passarinho — Senador Roberto Saturnino — Senador Luiz Cavalcante — Senador Renato Franco.

**RELATÓRIO N.º 2, DE 1976-CN**

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto parcial que incidiu sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1975 (Projeto de Lei n.º 2.290-D, de 1974, na origem), que "dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964".

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais — art. 59, § 1º, e 81, itens III e IV, da Constituição —

vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975 (Projeto de Lei nº 2.290-D, de 1974, na Câmara), que dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

2. Incide o veto sobre o § 2º do artigo 1º do projeto, na redação aprovada pelo Congresso, que assim dispõe:

"A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadará essas importâncias diretamente das entidades seguradoras."

3. A disposição vetada teve origem na Câmara dos Deputados e fazemos tal afirmação com base no confronto entre o texto a ela encaminhado pelo Senhor Presidente da República (fls. 09 do Processo) e o texto, exprimindo a redação final do projeto aprovado naquela Casa (fls. 02 do Processo), recebido pelo Senado Federal a 14 de novembro de 1975, para que o mesmo passasse a ser examinado na dita Casa dentro do formalismo regimental que disciplina na mesma a tramitação de matéria legislativa.

4. No devido e atento exame que procedemos, em todo o documentário da Proposição de que estamos falando, não logramos identificar o ponto exato em que o parágrafo vetado pelo Senhor Presidente da República emergiu e fixou-se no seu texto.

5. Perplexos, ante o ineditismo do fato, ficamos sabendo, através da leitura do Parecer prolatado pela doura Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que o Relator do assunto naquele Órgão Técnico, o ilustre Senador Nelson Carneiro, fez constatação idêntica à nossa, exprimindo-a da seguinte maneira, ao historiar o roteiro do Projeto na Câmara dos Deputados:

"A proposição, julgada constitucional e jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça, foi submetida ao exame da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde mereceu aprovação."

Também a Comissão de Finanças opinou pela aprovação da proposta governamental. Em Plenário, o Deputado Prisco Viana ofereceu, porém, substitutivo, que, aceito pela Comissão de Constituição e Justiça, justificou a aprovação de uma subemenda. Relator na Comissão de Economia, Comércio e Indústria, o ilustre Deputado Viana Neto ofereceu Subemenda Substitutiva à Emenda do Plenário, dando-lhe nova e integral redação, aceita pela doura Comissão de Finanças. Da ficha da Seção de Sinopse, consta que, voltando o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda Substitutiva Viana Neto foi aprovada, com subemenda, nos termos do parecer do ilustrado Deputado João Linhares, embora no avulso enviado a esta Casa não figurem tal parecer, nem a citada Subemenda. O certo é que, em 12 de novembro deste ano, foi posta em votação e aprovada a Subemenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio ao substitutivo do Plenário, sem qualquer referência à Subemenda João Linhares. Isso talvez explique, na redação final enviada a esta

Casa, um § 2º ao art. 19, que não consta da Subemenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e assim redigido:

A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadará essas importâncias diretamente das entidades seguradoras.

Esse texto não figura no Projeto do Executivo, nem no Substitutivo Prisco Viana, oferecido em plenário, nem na Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, nem na Subemenda Viana Neto. E ao aludido parágrafo não se refere, também, a Comissão de Finanças. Houvesse, ou não, esse parágrafo surgido de nova Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça (que figura no processo), o certo é que não foi, pelo que consta da Sinopse, votado e aprovado pelo Plenário.

O texto, aliás, é *ipsis literis*, o que já figura na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, justamente como § 2º do art. 19, não havendo assim razão de reproduzir-se nova lei.

A boa técnica legislativa impede a esta Casa de aprovar texto que não foi votado pela Câmara dos Deputados, senão quando da redação final do projeto, a dar-se crédito ao que consta da Sinopse."

6. A tempestividade do veto está, pois, no tranquilo domínio do óbvio, independentemente mesmo das ponderáveis razões aduzidas pelo Senhor Presidente da República, ao formalizar a impugnação do parágrafo referido.

7. Segundo a Mensagem Presidencial, o veto em questão "incidindo sobre o § 2º do artigo 1º do projeto, foi necessário por evidenciar-se conflito entre aquela disposição e as normas consubstanciadas no *caput* e no § 1º do mesmo artigo". E o documento firmado pelo Senhor Presidente da República assim prossegue:

"Com efeito, far-se-ia materialmente impossível a observância de comandos divergentes, como os que impõem o recolhimento direto da importância a um Fundo especial, gerido por uma Fundação que a Lei institui, e o que incumbia o Instituto de Resseguros do Brasil de arrecadar diretamente a mesma importância. De igual, seria contraditória a Lei se pusesse a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil a criação e funcionamento de escolas e cursos que, por força do mesmo diploma, dão finalidade à FUNENSEG."

Visto que seria contrária ao interesse público a edição de Lei com antinomia que gerasse conflito de competência entre dois entes públicos, forçoso foi excluir, com o veto, o parágrafo que não se ajustava aos demais do projeto."

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos indispensáveis a uma decisão, ao apreciar o presente veto.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 1976. — Deputado **Joaquim Bevilacqua**, Presidente — Senador **Saldanha Derzi**, Relator — Deputado **João Clímaco** — Senador **Luiz Cavalcante** — Senador **Nelson Carneiro**.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 43ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1976

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Auspiciosidade de medida anunciada pelo Governo do Estado do Rio, visando a

solução do problema do acúmulo de lixo na região metropolitana fluminense.

**DEPUTADO SYLVIO VENTUROLI** — Apelo da Associação de Municípios do Oeste do Estado de São Paulo ao Governador do Estado, no sentido da criação da Superintendência do Desenvolvimento do Oeste Paulista.

**DEPUTADO JOEL LIMA** — Inclusão dos municípios da área do Grande Rio no Programa de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos.

**DEPUTADO ANTÔNIO MORIMOTO** — Redução dos juros nos financiamentos concedidos pelo FINAME, como proteção às indústrias nacionais.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Ação predatória na Amazônia. Problema da colonização daquela região. Manifesto do Movimento Democrático Brasileiro, de 7 de abril de 1976.

**DEPUTADO ADHEMAR GHISI** — Medidas governamentais em favor do Estado de Santa Catarina, tendo em vista as últimas enchentes que atingiram aquele Estado.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 3, de 1976, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores, alterando o § 2º do art. 15 da Constituição Federal.

#### 1.2.4 — Fala da Presidência

— Referente a tramitação em conjunto da proposta lida com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2 e 5, de 1976, por tratar-se de matéria conexa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 30, de 1976-CN (nº 71/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.450, de 24 de março de 1976, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências.

Nº 31, de 1976-CN (nº 72/76, na origem) submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.451, de 24 de março de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 43<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1976

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Manifestação de apoio recebida do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sepé-RS, com respeito ao projeto de lei de sua autoria, que altera dispositivo do Decreto nº 73.617, de 12-2-74.

**DEPUTADO NINA RIBEIRO** — Editorial publicado no *Jornal do Brasil*, intitulado "Sacrifício do Líbano".

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Norma que estaria sendo desrespeitada pela Viação Planalto de Brasília, no que concerne à venda de passe escolar.

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Considerações sobre o drama vivido pelo povo do Líbano.

**DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA** — Declarações do Superintendente da SUDAM sobre o desenvolvimento da Amazônia. Assistência ao excepcional. Suelto do livro *Preto e Branco*, do Rearmamento Moral, sobre a atuação do professor.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Alheamento que estão submetidos os habitantes do Distrito Federal de participarem do processo político do País.

**DEPUTADO JOSÉ ALVES** — Solicitando providências ao BNH, no sentido de coibir abusos que estariam sendo praticados por empresas, na utilização de recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1976-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.429, de 2 de dezembro de 1975, que modifica o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1976-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre isenções de impostos na importação, cria incentivos fiscais à indústria nacional de bens de capital, regula a concessão de estímulos à ampliação de produção destinada à exportação, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 43<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela —

Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Querínia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

**AMAZONAS**

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

**Pará**

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

**Maranhão**

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marciilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parcival Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Neto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígio Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanuel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio

Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Beviláqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton —

MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 354 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um dos mais graves problemas existentes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro que de há muito está a desafiar a perspicácia das autoridades responsáveis é o do aterro de lixo.

Assim, constitui evento auspicioso o noticioso de que entra em estudos convênio para vazadouro de lixo das cidades fluminenses do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nilópolis.

“A operação do primeiro aterro sanitário metropolitano, numa grande área à margem da Rio-Petrópolis, será apreciada na próxima reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, juntamente com a assinatura de um convênio entre a Fundrem e a Comlurb.

Com recursos já garantidos pelo I Plan-Rio, no montante de Cr\$ 83 milhões, o sistema metropolitano de vazamento do lixo abrangerá inicialmente os Municípios do Rio de Janeiro — cujo aterro atual está em vias de ser interditado por problemas de segurança do Aeroporto do Galeão — e também de Nilópolis e Duque de Caxias.

#### Saturação

Esses três municípios são os que têm, no momento, maiores problemas sobre onde vazar seu lixo. Nilópolis, por exemplo, totalmente urbanizado nos seus nove quilômetros quadrados, não tem área disponível, pois a atual está saturada. O vazadouro do Rio, que atualmente fica nos primeiros quilômetros da Rio-Petrópolis está condenado, por atrair urubus em grande quantidade, oferecendo perigo para as aeronaves do Galeão.

O grande aterro sanitário que servirá aos três municípios, localizado em Caxias, será operado pela Comlurb, que também controlará estações de transferência não só no Rio — sua área de atuação — como também em Nilópolis e em Caxias.

Pelo convênio a ser assinado, a Fundrem atuará como órgão coordenador, planejador e programador entre os municípios interessados. A Comlurb prestará assessoria técnica a Fundrem, responsabilizando-se ainda pelo transporte entre as estações de transferência municipais e o aterro sanitário metropolitano, neste aplicando as técnicas mais modernas.

Os municípios ficarão encarregados das tarefas de varredura, coleta do lixo e transporte até à estação compactadora e de transferência, que será operada pela Comlurb”.

Sr. Presidente, efetivadas as medidas anunciadas, chega-se à conclusão de que mais uma vez a Imprensa fluminense destacou-se como legítimo arauto das aspirações populares, eis que inequivocavelmente quem “faz e dirige a opinião pública tem mais influência do que

aquele que faz as leis e toma as decisões, porque é dele que se origina o poder de fazer as leis e de tomar as decisões".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sylvio Venturolli.

**O SR. SYLVIO VENTUROLI (ARENA — SP)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em memorial enviado ao Governador Paulo Egydio Martins, em 25 de outubro do ano passado, os Prefeitos da Região Oeste do Estado de São Paulo, sob a Presidência do Prefeito de Rubinéia, Sr. Osmar Antônio Novais, reunidos na Associação dos Municípios do Oeste Paulista — AMOP, reivindicaram, muito justamente, aliás, do Chefe do Executivo Paulista, a criação de um organismo de desenvolvimento regional com o objetivo de pôr fim à estagnação e ao descompasso regional que — entendem eles — afetam aquela importante região de nosso Estado.

Citando as próprias palavras do Governador, lembraram os signatários daquele importante documento as palavras do Chefe do Governo de São Paulo, quando da primeira reunião de seu Secretariado, a 20 de março do ano passado:

"Por desenvolvimento não entendo exclusivamente o crescimento da economia do Estado com planejamento, porém sem restrições. Entendo principalmente a melhoria das condições gerais da vida da população e o aperfeiçoamento das instituições políticas".

Baseados nessa doutrina clara e cristalina do condutor de todos os paulistas, os Prefeitos da Região Oeste do Estado de São Paulo fizeram sentir a S. Ex<sup>a</sup> que, se de um lado o gigantismo abala os municípios já desenvolvidos, a estagnação, por outro, atrofia os municípios agrícolas. Dessa forma, tanto é mal o gigantismo desordenado — do que é exemplo o acréscimo diário de duas mil almas ao Grande São Paulo — quanto é mal a estagnação em que se estiolam os pequenos municípios agrícolas, pois essa estagnação funciona como diluente da economia, trazendo como consequência a diminuição das condições de vida. Ambos são mares que precisam de ser combatidos sempre e, se possível, estirpados da experiência de ambos os tipos de comunidades citadas.

Lembraram muito bem os Prefeitos do Oeste paulista ao Governador Paulo Egydio, Srs. Congressistas, que assim como vive mal nas grandes cidades o egresso do Interior — porque a cidade grande não se atualiza na mesma progressão de seu crescimento populacional, em seus equipamentos urbanos —, assim também vive mal o renitente homem do Interior agrícola, porque a descapitalização progressiva das comunas interioranas diminui o atendimento até das necessidades primárias de sobrevivência, como a habitação, a saúde, a alimentação.

Para que não ficasse no ar a caracterização da região que representavam em sua reivindicação bastante justa, descreveram-na eles como

"... a faixa de cem quilômetros de largura margeante do Rio Paraná que, partindo de Riolândia nas divisas de Minas Gerais, corta o território bandeirante no sentido norte-sul, até atingir Porto Firmino, em Pirapozinho".

Essa região, Sr. Presidente, cobre mais ou menos 15% do território paulista, sendo que nela vive uma população estimada em quase 10% da do Estado todo. Com essa importância sócio-geográfico-econômico-política, a região necessita, urgentemente, de recursos para acionar seu desenvolvimento, os quais viriam suprir as insuficiências municipais de cada município de per si, e que seriam aplicados num programa básico de fixação do homem em sua própria região.

Esses recursos, entendem os signatários da Mensagem que enviaram ao Governador do Estado, poderiam vir através da criação de um organismo de desenvolvimento do Oeste do Estado de São Paulo, como entidade autárquica, para funcionar nos moldes da SUDELPA. O objetivo principal de tal organismo poderia ser o de restaurar a região do descompasso e do retardamento em que vive, em comparação com as demais prósperas regiões do Estado de São Paulo.

Esse organismo, que poderia chamar-se Superintendência do Desenvolvimento do Oeste Paulista — SUDOP, atuaria nos setores agropastoril, manufatureiro, social e outros, tantos quantos a sabia-orientação da administração paulista pudesse antever.

Sufocado pelo aviltamento dos preços agrícolas, diminuído em suas melhores terras de lavradio, que foram tragadas pela construção de algumas hidrelétricas, e castigado constantemente por cataclismos supervenientes, o homem do Oeste paulista tem entendido que não tem mais nada a fazer ali, o que torna negativo o futuro da região. Daí a necessidade, urgente, Srs. Congressistas, de uma medida governamental como a sugerida pelos Prefeitos da região.

Ao comentar este assunto, da tribuna deste Parlamento, Sr. Presidente, não afirmo de modo algum — porque isto seria faltar à verdade — que a região está esquecida e abandonada pela administração paulista, capitaneada por uma das maiores expressões políticas e administrativas do Brasil de hoje, que é o Governador Paulo Egydio Martins. Digo, apenas, que a sugestão que fazem os Prefeitos da Região do Oeste paulista é perfeitamente viável e que o apelo que fazem é urgente e prioritário, e acredito até que o assunto já esteja nas cogitações do Governador de São Paulo, sempre atento aos legítimos interesses do povo de nossa terra.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Lima.

**O SR. JOEL LIMA (MDB — RJ)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Senhor Presidente da República aprovou, durante a reunião do Conselho de Desenvolvimento Social, o Programa de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos, a ser desenvolvido pelo Departamento de Obras de Saneamento, no período 1976/79.

Segundo a exposição de motivos dos Ministros da área social, o objetivo do programa é contribuir, no domínio urbano,

"... para a melhoria do bem-estar de diferentes e importantes comunidades, pela elevação de padrões sanitários, facultando, igualmente a expansão de atividades econômicas e sociais."

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vejo com tristeza a decepção que o Município de São Gonçalo e os demais que lhe são adjacentes ficaram excluídos desse Plano de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos.

Causa estranheza a não inclusão desse grande município fluminense em tal Plano.

São Gonçalo não possui, sequer, um metro quadrado de saneamento básico. Os esgotos e águas servidas correm, por diferença de nível, em valas abertas, com dejetos expostos, pelas ruas, travessas e até avenidas da cidade, em frente a escolas e até hospitais.

Nosso município chegou a essa situação de calamidade sanitária, por ter sido abandonado pelos detentores do poder e dominadores políticos, que governam desde 1950, em sucessivas e desastrosas administrações.

Cidade de elevada densidade populacional, vem sofrendo as consequências da ausência total de infra-estrutura sanitária.

Sem rede de esgotos, com precário fornecimento e distribuição de água, as condições higiênicas de São Gonçalo são críticas.

O problema agrava-se mais por falta de um planejamento e obras públicas de recuperação de rios, valetas, galerias, o que favorece a ocorrência de constantes enchentes nas regiões mais baixas, justamente as habitadas pelas classes mais desfavorecidas economicamente.

Com condições sanitárias abaixo da crítica, está a população São-gonçalense sujeita a constantes e inúmeras enfermidades, que a atinge, tornando a vida das classes média e pobre quase insuportável.

Diante de tal quadro, apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de mandar incluir o Município de São Gonçalo no Programa de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos, em boa hora apresentado à Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Morimoto.

**O SR. ANTONIO MORIMOTO** (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A estratégia de desenvolvimento industrial, de acordo com o II PND, é no sentido de dar prioridade aos setores básicos, que deverão receber apoio do Governo (BNDE, MIC e Ministério das Minas e Energia), para resolver o "dilema em que se tem visto o País que, precisando expandir a produção de máquinas e equipamentos e a construção naval, se ressente da falta de aço; desejando produzir mais fertilizantes, ainda não tem uma petroquímica suficiente; querendo produzir um maior número de tratores, enfrenta a carência de peças".

Essa estratégia, que objetiva consolidar o parque industrial nacional, visa, principalmente, a substituição de importação de máquinas e equipamentos, a fim de reequilibrar o nosso balanço de pagamentos, cuja situação deficitária constitui grave entrave para dar continuidade ao desenvolvimento.

Com efeito, na sua mensagem deste ano ao Congresso Nacional, definindo os objetivos da política de desenvolvimento industrial do País, pela exigível convergência de esforço dos setores públicos e privado, assimalou o Presidente Ernesto Geisel:

"As diretrizes de industrialização incluem, como pontos básicos, a ampliação da produção nacional de bens de capital, fator básico para a auto-sustentação do desenvolvimento industrial, a rápida expansão das indústrias produtoras de insumos básicos, aproveitando as potências do País para alcançar a auto-suficiência e, eventualmente, realizar exportações, e o fortalecimento e a modernização das empresas nacionais, com ênfase nas indústrias nacionais e nas empresas de pequeno e médio porte. Essas diretrizes compreendem, ademais, o estímulo às indústrias de potencial competitivo para fins de maior penetração e diversificação das vendas de produtos industrializados brasileiros no mercado mundial, atendidas as necessidades do consumo interno, e buscam reforçar o papel da indústria como instrumento de adaptação e difusão de inovações tecnológicas e obter a descentralização industrial, nos planos regional e urbano."

É justamente inspirado nessas diretrizes, Sr. Presidente, que trazemos à consideração deste plenário e ao exame do Poder Executivo uma sugestão capaz de atender ao pressuposto do fortalecimento e modernização das empresas nacionais.

Dando consequência, no plano prático, a esse anúncio da sua Mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente da República, pelo despacho na Exposição de Motivos nº 30, de 4 de março deste ano, resolveu conceder incentivos às empresas nacionais produtoras de máquinas e equipamentos, nas concorrências do III estágio da expansão da Indústria Siderúrgica Nacional.

Dentre esses incentivos, ressalva a "autorização para operações de draw-back de partes e componentes, bem como para proposta de consórcios de empresas nacionais e estrangeiras, até o limite de dez

por cento do valor do fornecimento nacional, desde que a proposta, após a exclusão da parte beneficiada com o draw-back mantenha, no mínimo, cinqüenta por cento de índice de nacionalização".

Pensamos que essa louvável medida pode ser eficientemente complementada, com uma revisão da "Tabela de Juros do FINAME", utilizada para o III Estágio da Expansão Siderúrgica. Assim, com o objetivo de preservar o interesse da empresa nacional, sugerimos que, quando o índice de nacionalização se verifique na faixa compreendida de cinqüenta e sessenta por cento, a taxa de juros seja de um e meio por cento (1,5%) ao ano, e não de dois e meio por cento (2,5%), como se verifica atualmente.

Cremos que essa redução da taxa resultará num poderoso incentivo à substituição de importações, à promoção de uso mais intenso de insumos nacionais, à desconcentração industrial e ao mais rápido crescimento dos índices de nacionalização da indústria brasileira. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O Sr. Antunes de Oliveira** (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados Federais:

Trazem-me à tribuna parlamentar os seguintes assuntos:

1º — Que os Ministros de Agricultura, dos Transportes, de Comunicação; que os responsáveis pelo INCRA e pela Transamazônica e outras estratégicas estradas, respondam ao eminentíssimo sociólogo Gilberto Freyre, quando S. Sº afirma categórico e convicto que "a forma como se processa a anticolonização da Amazônia" é um grande erro histórico cometido pela sociedade brasileira; que é erro e forma anticientíficos o trabalho do INCRA, (sem consulta aos cientistas sociais). — Leio o Diário de Brasília, primeira página, de 2 de abril, de 1976, a palavra do escritor Gilberto Freyre:

#### "Freyre acha erro colonização da Amazônia

São Paulo — O sociólogo Gilberto Freyre disse ontem, nesta Capital, que considera a forma como se processa a "autocolonização" da Amazônia um grande erro histórico cometido pela sociedade brasileira, uma vez que o INCRA não consultou cientistas sociais a respeito do assunto. "As ciências sociais não são, em momento nenhum, um luxo", disse.

Numa palestra feita na reunião semanal do Conselho Técnico de Economia, Sociologia e Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, o sociólogo pernambucano acha a forma de se colonizar a Amazônia ("substituindo cada árvore por um boi"), um erro semelhante à construção de Brasília: o mundo depende das ciências sociais."

2º — Continuarei, denodado, a lutar pelo uso científico da madeira e da flora amazônica. A pretexto de implantar planos pecuários, agropecuários e de outros matizes, estão, segundo a Imprensa, queimando matas, derrubando, indiscriminada e anti-racionalmente, árvores e árvores no Brasil, notadamente na Amazônia Brasileira.

Sinto que a defesa da floresta brasileiro-amazônica é um sério desafio patriótico ao Governo, com os poderes que tem e que pode e deve usar. O Governo não está conseguindo a meta: o reflorestamento, o plantio, o replantio, o desmatamento científico para fins industriais, comerciais e estratégicos da saúde.

A floresta amazônica não deve ser arrazada, queimada, derrubada, violentada, como dizem os comentários e a Imprensa.

Se os informes e os indícios são verdadeiros, o Governo tem que agir urgente, forte, corajosa e patrioticamente na salvação da floresta, da fauna, da flora, dos rios, dos paranás, dos igarapés, dos rios, dos lagos de minha querida Amazônia Brasileira.

O IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) e a SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) ou falham, ou trabalham. Eu prefiro, e para isso luto, que eles trabalhem, ajam e cumpram o seu dever justificando as inúmeras e constantes verbas que o País lhes tem entregue metódicamente.

O Diário de Brasília, em sua primeira página, de 6 de abril de 1976, assim diz:

**"Ação predatória na Amazônia preocupa"**

O Governo, a nível da Presidência da República, tem conhecimento de que as atividades florestais na Região amazônica se revestem, de modo geral, de caráter predatório e pretende, utilizando organismos como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) criar as bases necessárias para a racionalização dessa exploração. Há preocupação também quanto aos projetos criatórios na Região, onde as empresas ao invés de procederem a um desflorestamento racional para a implantação das pastagens, provocam o incêndio de grandes superfícies, queimando importantes reservas de madeiras nobres. O assunto está recebendo toda a atenção do Conselho da SUDAM, do qual participam representantes de vários ministérios.

O projeto de desenvolvimento e pesquisa florestal — vinculado ao IBDF — prevê que cerca de Cr\$ 300 milhões serão aplicados.

Entendo que os organismos oficiais, aqui citados, não ficarão de mãos e pés amarrados; irão ao profícuo trabalho.

3º) — Que os homens públicos, inclusive os da ARENA, que os brasilienses e brasileiros meditem no Manifesto que o Movimento Democrático Brasileiro lançou à Nação em 7 de abril de 1976 e sintam as verdades e o patriotismo do documento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA EM SEU DISCURSO:**

**Do MDB à Nação**

Atos de força vêm se tornando rotina do Governo.

Manifestações de reduzida dimensão local, distorcidas do seu real sentido, são transformadas em perigoso caso nacional; a revolta de um bravo deputado é tomada como ofensa às instituições; tudo para justificar o renovado uso do arbítrio, o desrespeito ostensivo à vontade popular.

O poder supostamente ofendido, o poder que é parte e que acusa é o mesmo que julga e que condena, aberração que fere a sensibilidade moral das nações cultas e civilizadas, fazendo lembrar a frase de Camus: "o mais alto dos tormentos humanos é ser julgado sem lei".

Conscientemente ou não, por detrás do pretexto estão bem claras as verdadeiras causas: de um lado o fracasso da política econômica, caracterizado pela falência do "milagre brasileiro", pelo aviltamento da qualidade de vida da família trabalhadora e pela incapacidade de mobilizar os recursos internos para assegurar ao País um modelo estável e autônomo de desenvolvimento.

De outro lado, a tentativa de distorcer o processo eleitoral, de intimidar a oposição, identificá-la com o comunismo e a subversão, amesquinhá-la sua força, pela mutilação de seu quadro de líderes; anestesiá-la, pela repetição e pelo hábito, a consciência cívica dos brasileiros, para perpetuar o regime antidemocrático.

Escusado dizer que estes propósitos não serão alcançados.

O MDB é um partido provado e amadurecido no desfrontar de situações semelhantes, com as quais nunca se conformou. Jamais silenciará por temor ou acomodação: no Congresso, nas Assembleias, Câmaras Municipais, nos órgãos de divulgação e nas cam-

panhas, a voz dos seus representantes foi e será ouvida com a firmeza de sempre, repudiando qualquer forma de totalitarismo, protestando contra a violência e ilegalidade, rejeitando a insensatez e o radicaismo, conclamando à compreensão e à concórdia.

A prática reiterada do arbítrio torna o Governo temido, quando mais importante para ele é ser respeitado. A institucionalização do temor gera o inconformismo, etapa que antecede a dos protestos violentos, que o MDB, em virtude de sua pregação pacifista e conciliadora, vem absorvendo e canalizando para o voto, único instrumento válido nas democracias para a condenação popular das injustiças, dos ultrajes à dignidade humana, da corrupção e da incompetência.

A amputação dos seus quadros preocupa a Oposição. Um líder não se forma da noite para o dia; mas a força da aspiração democrática faz repontar de norte a sul legiões de jovens emedebistas, e o desafio das crises lhes dá bem cedo o poder de observação e de reflexão dos políticos experimentados.

A preocupação nacional com os descaminhos do Governo no campo econômico não será diminuída, mas agravada. Todos sabem que esses problemas não se resolvem com atos, cassações ou decretos, mas pela via democrática da formação do consenso, única base sólida de um verdadeiro esforço nacional. A elevação do custo de vida, o crescimento da nossa dívida externa, a injustiça na distribuição da riqueza, a desnacionalização da nossa economia, o uso irracional das nossas fontes de energia, a falta de uma tecnologia nacional, os baixos padrões de alimentação do nosso povo, são questões que o MDB vem de há muito estudando com seriedade e oferecendo, para debate, soluções concretas e viáveis. A resposta do Governo é a continuidade de políticas desastradas, é a incoerência e a insegurança dos seus Ministros, é a recusa ao diálogo.

Quanto à consciência dos brasileiros, ela se reativa diante da força, e recebe com indignação o gesto descabido, a injúria ao direito, a humilhação do Congresso e o desacato à Justiça.

Ao contrário do que muitos imaginam, o povo também pensa, analisa os fatos e aprende com a experiência; conscientiza bem os seus interesses e expressa o seu julgamento através do voto. O povo brasileiro, definitivamente, sabe que vale a pena e que é muito importante lutar através do voto.

O MDB concita o Governo a não mais retardar a concretização do compromisso de honra da Revolução para com o povo — há 12 anos, uma promessa sempre adiada — de reintegrá-lo nos parâmetros de um Estado de Direito, brasileiro, moderno e realizador, alicerçado nos princípios da justiça social e inspirado na Carta Universal dos Direitos do Homem, que o Brasil subscreveu enaltecendo os nossos padrões de civilização.

Para atingir esse ideal, que é uma profunda e sentida aspiração nacional, impõe-se a revogação do AI-5, sem prejuízo dos instrumentos democráticos imprescindíveis à defesa do Estado, das instituições e dos direitos da pessoa humana. Nele o MDB identifica a fonte permanente das crises que nos angustiam. Destruindo a ordem jurídica, institui o Governo dos homens e não o da Lei, fazendo do Executivo o super poder que avulta e anula os demais. Mantendo a Imprensa sob censura, impede a crítica livre e as denúncias responsáveis. Ampara o absolutismo policial, truculento, desumano e irresponsável, e denigre a projeção internacional do Brasil.

Em suma: o AI-5 deforma permanentemente a consciência democrática do nosso povo que, sob a sua égide, é compelido a viver, numa atmosfera de força, intolerância, ameaças e medo.

O MDB apresentará ao Congresso o seu Projeto de Emenda Constitucional, capaz de restabelecer a normalização da vida política do País. Neste sentido, está disposto a discutir qualquer proposta de caráter democrático.

Na oportunidade, o MDB renova o seu protesto contra a cassação dos mandatos dos valorosos companheiros Amaury Müller, Nadyr Rossetti e Lysâneas Maciel, vítimas de violência que não apenas os atingiu, mas ao Poder Legislativo que eles integravam, ao Movimento Democrático Brasileiro a que pertenciam e aos

Estados que representavam, frustrando a decisão de quase 250 mil cidadãos, exatamente dos centros mais politizados do País. Ratificando a sua solidariedade a todos quantos, no curso da nossa luta, foram injustamente proscritos, expressa também a sua homenagem de respeito aos que deram o sacrifício da vida ou foram vilipendiados nos seus direitos humanos.

O MDB se retempera nesses golpes e continuará, com altivez e desassombro, na frente de luta pela completa redemocratização do País; marchando, resoluto e sereno, para as eleições de 1976 e 1978, certo de que é na consulta à opinião popular que se encontram os grandes caminhos e o verdadeiro destino nacional.

Brasília, em 7 de abril de 1976.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Todos temos conhecimento de que chuvas torrenciais, de setembro a dezembro de 1975, levaram à miséria e ao desespero milhares de famílias de Santa Catarina, na área do Vale do Itajaí. Nesta ocasião, o Ministro Rangel Reis compareceu àquela importante área do Estado de Santa Catarina, para observar os efeitos catastróficos das enchentes na região.

No dia 15 de outubro, do mesmo mês em que S. Ex<sup>e</sup> visitava a área, através da Exposição de Motivos Nº 1.073, S. Ex<sup>e</sup> encaminhou expediente à Secretaria do Planejamento da Presidência da República, encarecendo a necessidade de uma ajuda federal ao Estado de Santa Catarina em face daquela catástrofe.

Há cerca de 15 dias, Sr. Presidente, o titular da Pasta do Interior entrou em contato com o Governo de Santa Catarina, comunicando que, a Fundo Perdido, havia endereçado como auxílio às Prefeituras, às Municipalidades e aos Territórios Municipais atingidos, a importância de Cr\$ 17.571.000,00.

Nesta semana, Sr. Presidente, o Sr. Ministro Reis Velloso, através de um telex, confirmou a notícia anteriormente prestada pelo seu colega Rangel Reis. Providências em favor da área já haviam sido tomadas pelo Instituto Nacional da Previdência Social que, a Fundo Perdido, houve por bem destacar uma grande verba, justamente para atender a área ligada ao setor previdenciário daquela região e a fim de que os prejudicados por aquelas enchentes tivessem condições de se refazer em face dos prejuízos ocorridos.

Faixas de crédito para agricultura e para pecuária foram abertos, Sr. Presidente, como também, providências acerca de isenções tributárias, o Ministério da Fazenda, houve por bem de adotar em favor daquela região. Repetiu-se, portanto, com relação ao Vale do Itajaí, aquilo que o Governo Federal já havia feito de uma maneira mais ampla e mais portentosa em 1974, após a hecatombe que abalou todo o sul do Estado de Santa Catarina, tendo como ponto central a minha cidade natal, Tubarão.

Quero fazer este registro, Sr. Presidente, tendo em vista acusações infundadas e críticas injustas que vêm sendo apresentadas, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, quando se pretende criar uma imagem negativa em relação ao Governo Federal, que teria marginalizado o Estado de Santa Catarina, nessa ocasião tão necessária de ajuda e colaboração. Pois é, justamente, o contrário que está acontecendo: o Governo do Estado de Santa Catarina, os 76 municípios ultimamente atingidos pelas enchentes desde o Vale do Itajaí até o Oeste catarinense, estão sendo atendidos com essas verbas e com esses auxílios do Governo Federal, a quem dedicamos, nesta hora, uma palavra de louvor e de agradecimento em nome do nosso Estado.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 4 e 6, de 1976-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.429 e 1.428, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste Plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição Nº 3, de 1976, que versa matéria conexa com a de propostas com tramitação já iniciada.

A Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura da referida proposta, irá encaminhá-la à Comissão Mista competente, anteriormente designada.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1976, que será anexada às de nºs 3 e 5, de 1976.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 3, de 1976

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores, alterando o § 2º do art. 15 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 15 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração dos Vereadores terá a natureza e valor jurídico de representação e será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar.”

**Justificação**

No processo legislativo brasileiro verifica-se uma dificuldade muito grande, qual seja, a da constituição das Câmaras de Vereadores. Entidade de base em todo o processo político, não devem ser tratados os conselhos municipais como organismos de classe inferior e de menor importância. Pelo contrário, as Câmaras Municipais têm funções eminentes, dentre as quais a de verdadeiras escolas de liderança e formação política.

Todavia, muitos são os obstáculos que se opõem à formação dos quadros do poder legislativo nas comunas brasileiras.

Um deles é, justamente, a vedação de acumulação dos subsídios com vencimentos percebidos na Administração Pública e em órgãos que pertencem ao elenco de atividades do setor do Governo, ou seja, muitas empresas públicas, econômicas mistas e fundações.

Consideradas remuneração auferida dos cofres públicos, sobre os subsídios prevalecem, no momento, as razões que proíbem a acumulação, com as exceções do art. 99 e seus incisos da Constituição Federal.

Dessa maneira, são automaticamente excluídos do exercício do mandato — ou desestimulados de a ele concorrerem — os funcionários públicos e assemelhados que não poderiam fazer uma opção danosa a seus interesses pessoais.

Quem perde é a função pública de Vereador, que deixa de contar com elementos de valor, na vida da comunidade, que bem poderiam emprestar sua excelente colaboração ao processo de criação legislativa, no nível dos municípios.

A presente proposta de Emenda à Constituição Federal tem por fim corrigir esse erro. Dando à remuneração de vereador a natureza e o valor jurídico de representação, permitirá sua percepção por aqueles que forem investidos no mandato, independentemente da qualidade dos vencimentos auferidos de outras fontes.

Pretendemos com a reforma incorporar aos quadros do Poder Legislativo de nossas quatro mil comunidades de base aquelas elites locais que têm mais a dar para uma ação de Governo. São médicos, engenheiros de entidades públicas, funcionários do Banco do Brasil, da PETROBRÁS, da E.C.T. e de outros organismos, muitos deles portadores de grau universitário, e como tais muito bem condicionados a emprestar melhor qualidade ao desempenho do mandato de Vereador.

Essas lideranças naturais — ou impostas, pelo processo cultural — deverão ser mobilizadas, para que a produção legislativa de grau municipal possa refletir, de modo mais técnico e objetivo, as aspirações da comunidade e os problemas locais sejam mais bem equacionados.

Sabemos que, mais e mais, os municípios são investidos em responsabilidades e têm que estudar e decidir sobre problemas cada vez mais eminentes. Exemplos disto, os planos diretores dos núcleos urbanos, ou os códigos tributários, que hoje se impõem ao exame e à consideração dos Municípios, dentro de uma programação de governo que se torna mais complexa, por exigência do próprio momento técnico que vivemos.

Diferentemente de uma ação restrita à denominação de artérias e praças, ou à autorização para melhoramentos de logradouros públicos, as Câmaras de Vereadores se defrontam com problemas de maior grau de magnitude. O ensino fundamental, por imposição constitucional, é de responsabilidade do município, e a este cabe formular e administrar os programas e planos para assegurar essa escolaridade na faixa dos 7 aos 14 anos. O programa de áreas metropolitanas e de desenvolvimento urbano exige do legislador municipal uma visão bem mais ampla das condicionantes sociológicas das concentrações urbanas, e o trato com problemas como o de transporte de massas ou serviços explorados em condições de cooperação entre várias comunidades.

Funcionando quase sempre à noite, sem interferência portanto com o regime de trabalho de outras funções exercidas pelo Vereador, as Câmaras Municipais permitem extrema mobilidade no recrutamento dessas elites locais. A sobretarefa que lhes seria imposta, pela participação nos trabalhos legislativos, é que seria recompensada com a representação que vier a ser estabelecida, em cada legislatura, na forma da lei complementar.

Não se trata, pois, de favorecer uma acumulação pura e simples de rendimento. No caso de representação do Vereador, haveria também o propósito de indenizar, ainda que parcialmente, os gastos inevitáveis do exercício do mandato.

Achamos que a proposta de Emenda, ora apresentada, terá o mérito inegável de estimular as lideranças naturais de nossas comunidades a se filiarem aos partidos e, através do desempenho das funções de

Vereador, contribuir positivamente para o aprimoramento da estrutura do Poder Municipal.

Brasília, 11 de março de 1976. — Epitácio Cafeteira — Dias Menezes — Nelson Thibau — Olivir Gabbardo — Expedito Zanoti — Antônio Anibelli — Adhemar Santilo — Alceu Collares — Walber Guimarães — Arnaldo Lafayette — Jorge Paulo — Israel Dias-Novaes — Fernando Cunha — Nadyr Rossetti — Marcondes Gadelha — José Ribamar Machado — Murilo Rezende — Aluizio Paraguassu — Ernesto de Marco — Erasmo Martins Pedro — Humberto Lucena — Eduardo Galil — Jorge Uequed — Vieira da Silva — Darcilio Ayres — Oswaldo Zanello — Frederico Brandão — Yasunori Kunito — Lincoln Grillo — Ailton Sandoval — Octacílio Almeida — Aurélio Campos — Carlos Wilson — Joaquim Bevilacqua — Theodoro Mendes — Hélio de Almeida — Rafael Faraco — Jardim Vasconcelos — Fábio Fonseca — Oswaldo Lima — Sebastião Rodrigues Jr. — Alcir Pimenta — Ailton Soares — José Thomé — Antônio Belinati — Daniel Silva — Hildérico Oliveira — Noide Cerqueira — Walter Silva — Josias Leite — Lins e Silva — Antunes de Oliveira — Antônio Pontes — Octacílio Queiroz — Henrique Cardoso — Ruy Côdo — José Costa — João Cunha — Guaçu Piteri — Paulo Marques — Rosa Flores — Francisco Libardoni — Francisco Rocha — Francisco Amaral — Amaury Müller — Peixoto Filho — Genervino Fonseca — Temistocles Teixeira — Joel Lima — Leônidas Sampaio — Vinicius Cansanção — João Gilberto — Júlio Viveiros — Celso Barros — Magnus Guimarães — Tarciso Delgado — Roberto Carvalho — Walter de Castro — Ney Ferreira — Odacy Klein — Rubem Dourado — Siqueira Campos — Carlos Cotta — Renato Azeredo — Gomes do Amaral — Sérgio Murilo — Fernando Coelho — Gamaliel Galvão — Osvaldo Buskei — Pedro Lauro — Álvaro Dias — Nelson Maculan — Joel Ferreira — Getúlio Dias — Padre Nobre — Jaison Barreto — Florim Coutinho — Silvio Abreu Jr. — Pacheco Chaves — Fernando Gama — Mário Frota — Henrique Eduardo Alves — Freitas Nobre — Luiz Rocha — Emanoel Waisman — Argilano Dario — Ruy Lino — Paulo Studart — José Mandel'i — Jairo Brum — José Mauricio — JG de Araújo Jorge — Francisco Studart — Aldo Fagundes — Odemir Furlan — Genival Tourinho — Paes de Andrade — Otávio Ceccato — Antônio Moraes — Antônio Carlos — Mac Dowell Leite de Castro — Lysâneas Maciel — Marcos Tito — João Arruda — Moreira Franco — Jader Barbalho — Figueiredo Correia — Milton Steinbruch — Carlos Santos — José Carlos Teixeira — Iturival Nascimento — Nabor Júnior — Adalberto Camargo — Miro Teixeira — Pedro Faria — Ário Theodoro — Aloisio Santos — Eurico Ribeiro.

— O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 30 e 31, de 1976-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 30, DE 1976-CN  
(Mensagem nº 71/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fa-

zenda e das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei n.º 1.450, de 24 de março de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências".

Brasília, em 1.º de abril de 1975. — Ernesto Geisel.

EM n.º 88

Em 22 de março de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tratado celebrado a 26 de abril de 1973, entre o Brasil e o Paraguai, com o objetivo de aproveitamento dos recursos hidráulicos do rio Paraná, determinou a constituição da entidade binacional, Itaipu, cuja finalidade é a construção e posterior operação da usina hidrelétrica do mesmo nome. Estabelece o referido Tratado, em seu Artigo XII, que as Altas Partes Contratantes não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os materiais e equipamentos que a Itaipu adquira em qualquer dos dois países ou importe de um terceiro país, para utilizá-los nos trabalhos de construção da central elétrica.

2. Ocorre, porém, que a isenção ampla assegurada pelo Artigo XII do Tratado não alcançará integralmente seu objetivo, se restrita às importações e às aquisições no mercado interno promovidas diretamente por aquela entidade binacional, visto que razões de ordem técnica e econômica impõem que a obra se realize através do sistema de administração indireta, mediante a contratação de serviços especializados, praxe universalmente consagrada em empreendimentos do porte da usina de Itaipu. Destarte, expressivo percentual das aquisições de materiais e equipamentos destinados à construção da usina hidrelétrica serão efetuadas pelas empresas contratadas para execução de obras ou serviços. Releva salientar, outrossim, que a Itaipu tem assegurado, nos contratos firmados com aquela finalidade, a transferência para o custo final da obra, mediante redução nos preços unitários fixados, dos benefícios fiscais acaso concedidos nas mencionadas aquisições.

3. Para que a isenção prevista constitua um fator efetivo de redução de custo, dever-se-á estender o benefício às importações e às aquisições no mercado interno realizadas por empresas que, sob contrato, participem da execução do projeto.

4. Com esse objetivo, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. A edição do Decreto-lei se justifica, nos termos do art. 55, item II, da Constituição Federal, por se tratar de matéria financeira, de caráter urgente e que não acarreta aumento de despesa.

5. A medida consubstanciada no art. 1.º do projeto em anexo visa a conceder isenção dos mencionados impostos aos bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da citada entidade binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hidráulicos do rio Paraná. Paralelamente, no parágrafo único do mesmo dispositivo, propõe-se que tais importações sejam dispensadas do recolhimento compulsório previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

mento compulsório previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975. Esta medida viria implementar as disposições contidas no aludido Tratado, removendo dificuldades oriundas de problemas conjunturais internos e que estão afetando o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos colimados por aquele acordo.

6. A outra providência contida no projeto ora submetido à apreciação de Vossa Excelência objetiva proporcionar maior grau de competitividade aos produtos de fabricação nacional nas licitações promovidas pela Itaipu. Para tal finalidade, sugere-se a concessão de estímulos fiscais normalmente deferidos às exportações, relativos ao imposto sobre produtos industrializados, nas aquisições efetuadas no mercado interno pela Itaipu ou por seus contratantes, desde que os produtos adquiridos também se destinem à aplicação exclusiva no empreendimento em questão. Os incentivos em tela, além da isenção do imposto, consistem na manutenção dos créditos relativos aos insumos empregados na fabricação dos produtos fornecidos à Itaipu e a seus contratantes e na extensão às referidas vendas do crédito — estímulo previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969.

7. Finalmente, o art. 5.º do projeto autoriza o Ministro da Fazenda a definir os termos, limites e condições para concessão dos benefícios nele previstos.

8. As providências propostas virão permitir a execução da obra dentro do cronograma originalmente estabelecido, de modo a que a primeira unidade geradora possa entrar em funcionamento até 1983, de acordo com o disposto pelo Artigo XVI do referido Tratado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda. — Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia.

#### DECRETO-LEI N.º 1.450. DE 24 DE MARÇO DE 1976

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes nos bens destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Ficam isentos dos impostos de importação e sobre produtos industrializados os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da Itaipu binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hidráulicos do rio Paraná, a cargo daquela entidade.

Parágrafo único. As importações aludidas no caput deste artigo ficam também dispensadas do recolhimento compulsório de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2.º Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos vendidos à Itaipu.

Art. 3.º É concedida isenção do imposto sobre produtos industrializados aos produtos de fabricação nacional adquiridos pelos contratantes da Itaipu, desde que destinados à utilização exclusiva no empreendimento a que se refere este Decreto-lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo aos insumos empregados na fabricação dos produtos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4.º Poderá ser estendido às vendas dos produtos nacionais destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o crédito tributário previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969.

Art. 5.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a definir os termos, limites e condições em que serão concedidos os benefícios de que tratam os arts. 1.º, 3.º e 4.º deste Decreto-lei.

Art. 6.º As isenções previstas neste Decreto-lei são condicionadas à destinação dos produtos, para os efeitos do disposto no art. 12 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 9.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.427,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece condição para a emissão de guia de importação, cria o registro de importador, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º A emissão de guia de importação fica condicionada ao recolhimento de quantia correspondente ao valor FOB constante da guia.

§ 1.º A quantia de que trata este artigo será devolvida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

§ 2.º A quantia recolhida não constitui receita da União, permanecendo, com cláusula de indisponibilidade, vinculada, como ônus financeiro, ao importador.

DECRETO-LEI N.º 491,  
DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

Art. 1.º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como resarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1.º Os créditos tributários acima mencionados serão reduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2.º Feita a dedução e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

DECRETO-LEI N.º 37,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 12. A isenção ou redução, quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada ao cumprimento das exigências regulamentares, e, quando for o caso, à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivarem a concessão.

LEI N.º 4.502,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Art. 9.º Salvo disposição expressa de lei, as isenções do imposto se referem ao produto e não ao respectivo produtor ou adquirente.

§ 1.º Se a isenção for condicionada à destinação do produto, e a este for dado destino diverso, ficará, o responsável pelo fato, sujeito ao pagamento do imposto e da penalidade cabível, como se a isenção não existisse.

§ 2.º Salvo comprovado intuito de fraude, se a mudança da destinação se der após um ano da ocorrência do fato gerador que obrigaría ao pagamento do imposto se existisse a isenção, poderá o tributo ser recolhido sem multa antes do fato modificador da destinação, não sendo devido se da ocorrência do fato gerador da mudança de destinação, tiverem decorridos mais de três anos.

§ 3.º As isenções concedidas pela legislação vigente a empresas ou instituições, públicas ou privadas, se restringem aos produtos por elas diretamente produzidos ou importados, para seu próprio uso.

MENSAGEM N.º 31, DE 1976 (CN)  
(Mensagem n.º 72/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, o texto do Decreto-lei n.º 1.451, de 24 de março de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Brasília, em 1.º de abril de 1976. — Ernesto Geisel.

## MENSAGEM N.º 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976

A Sua Excelência

O Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel  
Presidente da República

Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta vencimentos dos funcionários dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, para o efeito de que, se assim for deliberado por Vossa Excelência, seja expedido o competente ato legislativo, nos termos do artigo 55, item III, "in-fine", da Constituição Federal.

O citado projeto, conforme se vê da leitura do seu texto, estende aos funcionários deste Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar o mesmo aumento de vencimentos e referências de retribuição que o Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, fixou para os funcionários do Poder Executivo, com rigorosa observância do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Ten. Brig. Ar Carlos Alberto H. O. Sampaio, Ministro-Presidente do STM.

## DECRETO-LEI N.º 1.451 DE 24 DE MARÇO DE 1976

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos do pessoal civil, ativo e inativo, dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.373, de 10 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto-lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STM-DAS-100, dos Quadros de que trata este Decreto-lei, classificados nos níveis estabelecidos pela Lei n.º 5.999, de 18 de dezembro de 1973, são os fixados para os correspondentes níveis no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1.º Sobre os valores dos vencimentos a que se refere este artigo, incidirão os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STM-DAS-100, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos

serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código STM-DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo a que se refere o artigo 2.º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4.º A escala de vencimentos e respectivas Referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020, será a constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

§ 1.º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na Referência de valor idêntico ou imediatamente superior ao que resultar do reajuste de seu vencimento, concedido pelo artigo 1.º deste Decreto-lei.

§ 2.º Os critérios e os requisitos para a movimentação do servidor de uma para outra Referência da mesma Classe, bem como para atingir as Referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3.º As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5.º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 6.º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 2.º e parágrafo único do artigo 3.º

Art. 7.º São majorados em 30% (trinta por cento) os Salários das Tabelas de Pessoal Temporário, em vigor nas Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

Art. 8.º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns aos Quadros de que trata este Decreto-lei e aos do Poder Executivo, serão aplicados os mesmos valores de reajuste, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

Art. 9.º As gratificações pela Representação de Gabinete serão fixadas por ato do Presidente do Su-

terior Tribunal Militar, com base nos princípios e valores estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 10. O reajuste de vencimentos, provimentos e salários concedido por este Decreto-lei, bem como o pagamento das Representações Mensais e Gratificação de Atividade, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 11. Nos resultados dos cálculos recorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário ou provimento.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de março de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel.

#### ANEXO

(Art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.451  
de 24 de março de 1976)

Referências de vencimento dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário — Código STM-AJ-020, dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento
a — Técnico Judiciário Taquigráfico Judiciário	STM-AJ-021 STM-AJ-022	Classe Especial de 54 a 57 Classe C de 49 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
b — Auxiliar Judiciário Oficial de Justiça	STM-AJ-023 STM-AJ-025	Classe Especial de 39 a 41 Classe B de 35 a 38 Classe A de 31 a 34
c — Atendente Judiciário Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-024 STM-AJ-026	Classe Especial de 35 a 37 Classe C de 31 a 34 Classe B de 26 a 38 Classe A de 21 a 25

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 5.999, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-DAS-4	7.500,00
STM-DAS-3	7.100,00
STM-DAS-2	6.600,00
STM-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º As gratificações de nível universitário, de representação e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, serão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluirem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º Os vencimentos fixados no Art. 1.º desta lei vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 4.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 5.º Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta lei, nos Quadros da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, os seguintes cargos em comissão, além

dos previstos no Anexo A, letra a, da Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972:

- A — Secretaria do Superior Tribunal Militar;
  - 2 (dois) Diretores de Departamento
  - 2 (dois) Assessores da Presidência
  - 9 (nove) Assessores Judiciais
- B — Secretarias das Auditorias da Justiça Militar:
  - 22 (vinte e dois) Diretores de Secretaria

§ 1.º O provimento dos cargos de Diretores de Secretaria criados por esta lei, bem assim dos de Diretores de Divisão do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, fica condicionado à vacância dos cargos efetivos de Escrivão e de Diretor de Serviço, os quais serão extintos e suprimidos quando varem.

§ 2.º Aos cargos de provimento efetivo, a que se refere o parágrafo anterior, correspondem os vencimentos fixados no Art. 1.º desta lei, para os cargos

de Diretor de Secretaria, Nível STM-DAS-1, e de Diretor de Divisão, Nível STM-DAS-2.

§ 3.º As gratificações de representação e pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários efetivos de que trata o § 1.º deste artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no Art. 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — Emílio G. Médici.

#### ANEXO I

(Art. 5.º da Lei n.º 5.999, de 18 de dezembro de 1973)

#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### Quadro Permanente

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

Código: STM-DAS-100

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Código
.....	.....	.....	2	Diretor de Departamento	STM-DAS-101.3
.....	.....	.....	2	Assessor da Presidência	STM-DAS-102.2
.....	.....	.....	9	Assessor Judiciário	STM-DAS-102.1

#### ANEXO II

(Art. 5.º da Lei n.º 5.999, de 18 de dezembro de 1973)

#### AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

#### Quadro Permanente

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

Código: STM-DAS-100

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Código
.....	.....	.....	22	Diretor de Secretaria	STM-DAS-101.1

**DECRETO-LEI N.º 1.373**  
**DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1.º** Os valores de vencimento e gratificação das Escalas de Retribuição dos Grupos constantes do Decreto-lei n.º 1.324, de 16 de abril de 1974, dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O reajustamento de proventos que decorrer da aplicação deste artigo incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente ao vencimento-base, sem qualquer reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes dos proventos, ressalvada apenas a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 2.º** Serão reajustados, nos valores constantes da Tabela "B" do Anexo ao Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, e correspondentes às faixas graduais imediatamente superiores ao valor do vencimento do nível respectivo, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.324, de 1974, acrescido de 20% (vinte por cento), os vencimentos e proventos dos funcionários dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar nos seguintes casos:

I — de ocupantes de cargos incluídos no novo Plano de Classificação;

II — de aposentados que tiveram seus proventos revistos com base nos valores de vencimentos dos níveis fixados no novo Plano de Classificação de Cargos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, nem aos aposentados que tiveram seus proventos revistos com base nos valores de vencimento dos níveis estabelecidos para o referido Grupo.

**Art. 3.º** Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos pelo art. 1.º e seu parágrafo único deste Decreto-lei passarão a ser de Cr\$ 8.668,00 (oito mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 28 de fevereiro de 1975, e de Cr\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 1.º de março de 1975.

**Art. 4.º** Será concedido aos funcionários dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar não incluídos no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aumento de vencimento e provento em montante idêntico aos valores absolutos deferidos aos servidores civis do Poder Executivo pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, de acordo com os critérios e correspondências estabelecidos na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

**§ 1.º** Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo passarão a ser de Cr\$ 7.909,00 (sete mil novecentos e nove

cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 28 de fevereiro de 1975, e de Cr\$ 9.347,00 (nove mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

**§ 2.º** As gratificações pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, que estiverem sendo percebidas pelos servidores de que trata este artigo, não sofrerão quaisquer reajustes, em decorrência de sua aplicação.

**Art. 5.º** Os valores das gratificações pela representação de gabinete pagos aos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 6.º** Será concedido reajustamento de salário do pessoal regido pela legislação trabalhista de acordo com o critério estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, não podendo ultrapassar, em cada caso, o percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 7.º** O reajustamento de que trata este Decreto-lei, vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) do reajustamento.

**Parágrafo único.** O cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para instituição de previdência incidirão também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

**Art. 8.º** A aplicação do disposto neste Decreto-lei não prejudicará a mudança, na época própria, de uma para outra faixa gradual de vencimento, ou se for o caso, a percepção de vencimento do nível, dentro da respectiva classe, do servidor incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974.

**Art. 9.º** A partir de 1.º de dezembro de 1974 o salário-família será pago aos funcionários dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

**Art. 10.** Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidem sobre a retribuição.

**Art. 11.** A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

**Art. 12.** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

**DECRETO-LEI N.º 1.445**  
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo,

do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), exceituados os casos previstos nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei n.º 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2.º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1.º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2.º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento).

§ 3.º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-lei n.º 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3.º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1.º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3.º A opção prevista no art. 4.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com bases nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4.º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1.º deste decreto-lei.

§ 5.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na res-

pectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 4.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5.º A partir de 1.º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei n.º 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei n.º 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1.º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2.º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo art. 5.º deste decreto-lei.

§ 3.º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicada no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo art. 5.º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1.º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 9.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1.º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no art. 16 da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1.º do referido art. 16.

§ 2.º Os valores de vencimento e salários, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídos a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1.º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3.º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4.º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 3.º e no parágrafo único do art. 4.º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei n.º 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1.º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2.º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no art. 15 do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º e no § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974.

§ 1.º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2.º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, serão absor-

vidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

**Parágrafo único.** O servidor continuará a fazer jus à diferença individual, que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

**Art. 20.** O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo art. 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 21.** A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

**Art. 22.** Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automática de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

**§ 1º** A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, Código D-300, Polícia Federal, Código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600.

**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 23.** O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

**Art. 24.** Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

**Art. 25.** O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à

aplicação do disposto no art. 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

**Art. 26.** Continua em vigor o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n.º 6.036, de 1º de maio de 1974.

**Art. 27.** O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei n.º 1.325, de 28 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

**§ 1º** O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

**§ 2º** O valor de vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5º deste decreto-lei.

**§ 3º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originalmente incluídos.

**§ 4º** Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

**§ 5º** No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 6º** O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**§ 7º** Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

**§ 8º** Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o § 1º.

**Art. 28.** A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

**Art. 29.** Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel.

## ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

## ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
<b>a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
<b>b) MAGISTRATURA</b>			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-

## ANEXO I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA</b>			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
<b>c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
<b>d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM</b>			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-

## A N E X O I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Procurador da República de 1a. Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA MILITAR</b>			
Procurador-Geral da Ju- stiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Catego- ria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Catego- ria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Catego- ria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA DO TRA- BALHO</b>			
Procurador-Geral da Jus- tiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓ- RIOS</b>			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Curador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%

## A N E X O I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
<b>JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
<b>e) TRIBUNAL MARÍTIMO</b>			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

## ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
		Cr\$	
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Cr\$	
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
	DAI-1	1.500,00	-
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2	1.300,00	-
	DAI-1	1.000,00	-

## A N E X O III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 4445, de 12 de Abril de 1976)  
 ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E  
 FETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE  
 CARGOS DE QUE TRATA A LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

## ANEXO IV

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 5.645, de 13 de ~~dezembro~~ de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALARIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza Pesquisador em Ciências da Saúde Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-201 ou LT-PCT-201 PCT-202 ou LT-PCT-202 PCT-203 ou LT-PCT-203 PCT-204 ou LT-PCT.204	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54 Pesquisador Assistente B - de 48 a 50 Pesquisador Assistente A - de 45 a 47 Pesquisador Assistente B - de 42 a 44 Pesquisador Assistente A - de 37 a 41
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal b) Inspetor de Polícia Federal Perito Criminal Técnico de Censura c) Agente de Polícia Federal	PF-501 PF-502 PF-503 PF-504 PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54  CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41  CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
<b>POLÍCIA FEDERAL (PF-500)</b>	d) Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-505 PF-507	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)</b>	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Áçucar e Álcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Es- trutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecâ- nica Artífice de Ele- tricidade e Co- municações Artífice de Car- pintaria e Mar- cenaria Artífice de Mu- nição e Pirotec- nia Artífice de Ar- tes Gráficas Artífice de Ae- ronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice Es- pecializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19
	b) Auxiliar de Ar- tífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9
SERVIÇOS AU- XILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Adminis- trativo b) Datilógrafo c) Oficial de Chan- celaria	SA-801 ou LT-SA-801 SA-802 ou LT-SA-802 SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C(Nível 4) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) - de 16 a 23 CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31

## A N E X O . IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
<b>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)</b>	<p>a) Arquiteto Atuário Auditor Contador Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Estatístico Geólogo Inspector do Trabalho Inspector de Abastecimento Odontólogo Químico Técnico de Administração Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Ensino e Orientação Educacional Zootecnista Técnico em Seguros</p> <p>b) Farmacêutico</p>	<p>NS-917 ou LT-NS-917 NS-925 ou LT-NS-925 NS-934 ou LT-NS-934 NS-924 ou LT-NS-924 NS-922 ou LT-NS-922 NS-916 ou LT-NS-916 NS-912 ou LT-NS-912 NS-926 ou LT-NS-926 NS-920 ou LT-NS-920 NS-933 ou LT-NS-933 NS-937 ou LT-NS-937 NS-909 ou LT-NS-909 NS-921 ou LT-NS-921 NS-923 ou LT-NS-923 NS-927 ou LT-NS-927 NS-936 ou LT-NS-936 NS-911 ou LT-NS-911 NS-955 ou LT-NS-955 NS-908 ou LT-NS-908</p>	<p>CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 45</p> <p>CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45</p>

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERENCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
	(jornada de 4 horas)		
	c) Médico	NS-901 ou LT NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT NS-902	CLASSE B - de 39 a 43
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT NS-903	CLASSE A - de 32 a 38
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT NS-910	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	(jornada de 6 horas)		
	d) Médico	NS-901 ou LT NS-901	CLASSE C - de 50 a 53
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT NS-902	CLASSE B - de 47 a 49
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT NS-903	CLASSE A - de 43 a 46
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT NS-909	
	e) Engenheiro Florestal Geógrafo	NS-913 ou LT NS-913 NS-919 ou LT NS-919	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50
	Psicólogo	NS-907 ou LT NS-907	CLASSE B - de 41 a 45
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT NS-928	CLASSE A - de 35 a 40
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT NS-931	
	f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT NS-931	CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
	(jornada de 7 horas)		

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
<u>ITRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u> NS-900 OU LT-NS-900)	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43
	h) Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Operações Meteorologista Nutricionista Técnico em Reabilitação	NS-930 ou LT-NS-930 NS-932 ou LT-NS-932 NS-914 ou LT-NS-914 NS-918 ou LT-NS-918 NS-915 ou LT-NS-915 NS-905 ou LT-NS-905 NS-906 ou LT-NS-906	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>  (NM-1000 OU LT-NM-1000)	a) Agente de Colocação Agente de Comunicação Social Agente de Higiene e Seg. do Trabalho Agente de Inspeção de Indústria e Comércio Agente de Segurança de Tráfego Aéreo Agente de Serviços Complementares Auxiliar de Enfermagem Desenhista Taquígrafo Técnico de Contabilidade Técnico em Cadastro Rural Técnico em Cartografia Técnico em Colonização Tecnologista Tradutor	NM-1030 ou LT-NM-1030 NM-1032 ou LT-NM-1032 NM-1029 ou LT-NM-1029 NM-1020 ou LT-NM-1020 NM-1041 ou LT-NM-1041 NM-1004 ou LT-NM-1004 NM-1001 ou LT-NM-1001 NM-1014 ou LT-NM-1014 NM-1035 ou LT-NM-1035 NM-1042 ou LT-NM-1042 NM-1011 ou LT-NM-1011 NM-1015 ou LT-NM-1015 NM-1012 ou LT-NM-1012 NM-1018 ou LT-NM-1018 NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 59 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 55 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29

## A N E X O I V (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo Agente de Dragagem e Barragem Agente de Inspeção da Pesca Assistente Sindical Metrologista	NM-1039 ou LT-NM-1030 NM-1040 ou LT-NM-1040 NM-1009 ou LT-NM-1009 NM-1028 ou LT-NM-1028 NM-1019 ou LT-NM-1019	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	d) Agente de Mecanização de Apoio Técnico em Recursos Minerais	NM-1043 ou LT-NM-1043 NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	e) Agente de Patrulha Rodoviária Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
	f) Identificador Dataloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO NM-1000 OU LT-NM-1000)	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricista	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 1 a 9

## A N E X. O I V (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÉNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 35 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 35 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
SERVICOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34

## ANEXO IV (continuação)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

## ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

## ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 445, de 13 de fevereiro de 1976

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
6	20 horas semanais	Cr\$ 6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
Auxiliar de Ensino	40 horas	Cr\$ 8.000,00

## A N E X O VII

Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976  
"A N E X O II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário porcelhido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo - Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Boa Vista.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos setoriais e soccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo-Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento

## ANEXO VII (continuação)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo-Artesanato, do Departamento de Imprensa Nacional	Fixadas em Regulamento
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5645, de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-o à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão, e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## PORTARIA N° 77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 25 do Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, resolve:

Aprovar as anexas Tabelas de Valores de níveis, símbolos, referências e gratificações resultantes da aplicação do Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, a vigorar a partir de 1º de março de 1976.

Os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas ainda existentes no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei número 3.780, de 32 de julho de 1968, assim como as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei número 1.341, de 22 de agosto de 1974, não sofreram quaisquer reajustamentos, conforme dispõe o artigo 18 do Decreto-lei número 1.445, de 1976. — *Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.*

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

## ESCALAS DE REMUNERAÇÃO

	Vencimento Mensal C.R.	Representação Mensal		Gratificação de Atividade		TOTAL
		%	Valor	%	Valor	
<b>a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>						
Ministro de Estado	37.000,00	70%	15.400,00	-	-	37.400,00
Conselheiro-Geral da República	37.000,00	70%	15.400,00	-	-	37.400,00
Diretor-Geral do De- partamento Adminis- trativo do Serviço Público	37.000,00	70%	15.400,00	-	-	37.400,00
Governador de Ter- ritório Federal	36.000,00	70%	14.400,00	-	-	34.300,00
Secretário de Gover- no de Território Federal	36.000,00	70%	14.400,00	-	-	34.300,00
	32.100,00	70%	12.400,00	-	-	32.400,00
	29.800,00	70%	11.400,00	-	-	29.900,00
	27.500,00	70%	10.400,00	-	-	27.600,00
	25.200,00	70%	9.400,00	-	-	25.300,00
	22.900,00	70%	8.400,00	-	-	23.000,00
	20.600,00	70%	7.400,00	-	-	20.700,00
	18.300,00	70%	6.400,00	-	-	18.400,00
	16.000,00	70%	5.400,00	-	-	16.100,00
	13.700,00	70%	4.400,00	-	-	13.800,00
	11.400,00	70%	3.400,00	-	-	11.500,00
	9.100,00	70%	2.400,00	-	-	9.200,00
	6.800,00	70%	1.400,00	-	-	6.900,00
	4.500,00	70%	1.400,00	-	-	4.600,00
	2.200,00	70%	1.400,00	-	-	2.300,00
	0.900,00	70%	1.400,00	-	-	1.000,00
	0.600,00	70%	1.400,00	-	-	0.700,00
	0.300,00	70%	1.400,00	-	-	0.400,00
	0.100,00	70%	1.400,00	-	-	0.200,00
	0.000,00	70%	1.400,00	-	-	0.000,00
<b>b) MAGISTRATURA</b>						
Ministro do Supre- mico Tribunal Fede- ral	37.000,00	70%	15.400,00	-	-	37.400,00
Ministro do Tribu- nal Federal de Re- giões	30.000,00	60%	12.000,00	-	-	30.300,00
JUSTIÇA MILITAR						
Ministro do Super- visor do Tribunal Mil- itar	20.000,00	60%	12.000,00	-	-	20.200,00
Auditor Corregedor	14.000,00	30%	4.500,00	-	-	14.500,00
Auditor Militar da 1a. Intendência	13.500,00	30%	4.500,00	-	-	13.550,00
Auditor Militar da 2a. Intendência	11.000,00	30%	3.750,00	-	-	11.750,00
Auditor Militar da 3a. Intendência	10.000,00	20%	3.000,00	-	-	10.300,00
Auditor Militar da 4a. Intendência	8.950,00	20%	2.740,00	-	-	10.740,00

	Vencimento Mensal C.R.	Representação Mensal		Gratificação de Atividade		TOTAL
		%	Valor	%	Valor	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>						
Ministro do Tribu- nal Superior do Tra- balho	20.000,00	60%	12.000,00	-	-	32.000,00
Juiz do Tribunal Re- gional do Trabalho	16.000,00	35%	5.600,00	-	-	21.600,00
Juiz-Presidente da Junta de Concilia- ção e Julgamento	14.000,00	35%	4.800,00	-	-	18.800,00
Juiz-Presidente Su- bstituto	10.850,00	20%	2.190,00	-	-	13.140,00
<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓ- RIOS</b>						
Desembargador	16.000,00	35%	5.600,00	-	-	21.600,00
Juiz de Direito	15.100,00	35%	5.285,00	-	-	20.385,00
Juiz Substituto	13.500,00	30%	4.050,00	-	-	17.550,00
Juiz Técnico	10.000,00	20%	2.000,00	-	-	12.000,00
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA</b>						
Juiz Federal	16.000,00	35%	5.600,00	-	-	21.600,00
Juiz Federal Substi- tuto	12.500,00	25%	3.125,00	-	-	15.625,00
<b>c) TRIBUNAL DE CON- TAIS DA UNIÃO</b>						
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	12.000,00	-	-	32.000,00
Auditor	13.500,00	30%	4.050,00	-	-	17.550,00
<b>d) MINISTÉRIO PÚBLICO DO JUÍZO X JUSTIÇA DA COMARCA</b>						
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	15.400,00	-	-	37.400,00
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	12.000,00	-	-	32.000,00
Procurador da Repu- blica da 1a. Cate- goria	13.313,00	-	-	20%	2.662,00	15.975,00

	Vencimento Mensal	Representação Mensal		Gratificação de Atividade		TOTAL
		%	Valor	%	Valor	
Procurador da Repú- blica de 2a. Cate- goria	10.850,00	-	-	20%	2.180,00	13.140,00
Procurador da Repú- blica de 3a. Cate- goria	8.450,00	-	-	20%	1.680,00	11.140,00
JUNTO A JUSTIÇA MI- LITAR						
Procurador-Geral de Justiça Militar	20.000,00	80%	12.000,00	-	-	32.000,00
Subprocurador Geral	12.700,00	35%	4.445,00	-	-	17.145,00
Procurador de 1a. Cate- goria	10.850,00	-	-	20%	2.180,00	13.140,00
Procurador de 2a. Cate- goria	8.450,00	-	-	20%	1.680,00	11.140,00
Procurador de 3a. Cate- goria	7.800,00	-	-	20%	1.520,00	9.120,00
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	-	20%	1.370,00	8.220,00
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	-	20%	1.260,00	7.560,00
JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO						
Procurador-Geral da Justiça de Trabalho	20.000,00	80%	12.000,00	-	-	32.000,00
Procurador do Traba- lho de 1a. Categoria	10.850,00	-	-	20%	2.180,00	13.140,00
Procurador do Traba- lho de 2a. Categoria	8.450,00	-	-	20%	1.680,00	11.140,00
Procurador Adjunto	7.800,00	-	-	20%	1.520,00	9.120,00
JUNTO A JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS						
Procurador-Geral	16.000,00	35%	5.800,00	-	-	21.800,00
Subprocurador	12.000,00	30%	3.600,00	-	-	15.600,00
Curador	10.850,00	-	-	20%	2.180,00	13.140,00
Promotor Público	10.000,00	-	-	20%	2.000,00	12.000,00
Promotor Substituto	7.800,00	-	-	20%	1.520,00	8.480,00
Defensor Público	6.850,00	-	-	20%	1.370,00	8.220,00
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO						
Procurador-Geral	20.000,00	80%	12.000,00	-	-	32.000,00
Adjunto de Procurador	10.850,00	-	-	20%	2.180,00	13.140,00
e) TRIBUNAL PARITÍTICO						
Juiz Presidente	12.100,00	40%	4.840,00	-	-	16.940,00
Juiz	12.100,00	-	-	20%	2.420,00	14.520,00

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU  
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A  
LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPOS	NIVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal		TOTAL
			%	Valor	
b) DIREÇÃO E AS SISTÊNCIAS IN- TERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO				
	DAI-3			1.500,00	1.500,00
	DAI-2			1.300,00	1.300,00
	DAI-1			1.000,00	1.000,00

GRUPO 1 DIPLOMATA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

Código: D-301

(Artigo 6º do Decreto-lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

Denominação da classe	Vencimento Mensal Cr\$	Representação mensal	TOTAL
	%	Valor	
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	30%	4.020,00
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	30%	3.000,00
Desembalhador	6.200,00	30%	1.860,00
1º Secretário	6.000,00	25%	1.700,00
2º Secretário	5.800,00	20%	1.120,00
3º Secretário	4.800,00	20%	880,00

GRUPO 1 MAGISTÉRIO

Código: M-400

(Artigo 8º do Decreto-lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPOS	NIVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal		TOTAL
			%	Valor	
a) DIREÇÃO E ASSE- SSORAMENTO SUPERI- OR	DAS-6	20.000,00	80%	12.000,00	32.000,00
	DAS-5	16.000,00	80%	9.600,00	27.600,00
	DAS-4	17.000,00	80%	8.500,00	25.500,00
	DAS-3	14.500,00	80%	8.525,00	23.025,00
	DAS-2	13.000,00	80%	4.350,00	17.550,00
	DAS-1	11.000,00	20%	2.200,00	13.200,00
	NIVEIS	Valor Mensal de Gratifica- ção Cr\$			
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR				
	DAI-3	2.500,00		2.500,00	
	DAI-2	1.800,00		1.800,00	
	DAI-1	1.500,00		1.500,00	

NÍVEL	Regime de Trabalho	Vencimento Mensal Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.800,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do Emprego	Regime de Trabalho	Salário Mensal Cr\$
Auxiliar de Enfermeira	68 horas	8.000,00

REFERÉNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

(§ 1º do Art. 5º do Decreto-Lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSES	REFERÉNCIAS E RESPECTIVOS VALORES					
		CRS	Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.	Ref. 58 10.432.	Ref. 59 9.011.
<b>PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - PCT-200</b>	<b>ESPECIAL</b>						
Pesquisador em Ciências Exatas e de Natureza - PCT-201, ou LT-PCT-201		Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.			
<b>Pesquisador em Ciências da Saúde - PCT-202 ou LT-PCT-202</b>	<b>Pesquisador</b>		Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.	Ref. 54 11.501.	
Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas - PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Assistido B	Ref. 46 8.582.	Ref. 48 9.011.	Ref. 50 8.461.			
Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas - PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Assistido A	Ref. 45 7.412.	Ref. 46 7.783.	Ref. 47 8.173.			
	Pesquisador Assistente B	Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.050.			
	Pesquisador Assistente A	Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.	Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.088.	
<b>POLÍCIA FEDERAL - PF-500</b>							
a) Delegado de Polícia Federal - PF-501	<b>ESPECIAL</b>		Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.		
	<b>ONICA</b>		Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.	Ref. 54 11.501.	
b) Inspetor de Polícia Federal - PF-502	<b>ESPECIAL</b>		Ref. 49 8.011.	Ref. 50 9.481.	Ref. 51 9.934.		
Perito Criminal - PF-503	CLASSE C		Ref. 46 7.783.	Ref. 47 8.173.	Ref. 48 8.582.		
Técnico de Censura - PF-504	CLASSE B		Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.050.	Ref. 45 7.412.	
	CLASSE A		Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.	Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.088.
c) Agente de Polícia Federal - PF-505	<b>ESPECIAL</b>		Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.		
	CLASSE C		Ref. 33 4.128.	Ref. 34 4.335.	Ref. 35 4.551.	Ref. 36 4.778.	
	CLASSE B		Ref. 29 3.395.	Ref. 30 3.585.	Ref. 31 3.745.	Ref. 32 3.932.	
	CLASSE A		Ref. 24 2.659.	Ref. 25 2.792.	Ref. 26 2.932.	Ref. 27 3.076.	Ref. 28 3.233.
d) Escrivão de Polícia Federal - PF-505	<b>ESPECIAL</b>		Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.		
Papiloscopista Policial - PF-507	CLASSE B		Ref. 31 3.745.	Ref. 32 3.932.	Ref. 33 4.128.	Ref. 34 4.335.	Ref. 35 4.551.
	CLASSE A		Ref. 24 2.659.	Ref. 25 2.792.	Ref. 26 2.932.	Ref. 27 3.076.	Ref. 28 3.233.
<b>TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF-500</b>							
e) Fiscal de Tributos Federais - TAF-501	<b>CLASSE ESPECIAL</b>		Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.		
	CLASSE C		Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.	Ref. 54 11.501.	
	CLASSE B		Ref. 48 8.582.	Ref. 49 9.011.	Ref. 50 8.461.		
	CLASSE A		Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.050.	Ref. 45 7.412.	Ref. 47 8.173.
b) Controlador da Arrecadação Federal - TAF-502	<b>CLASSE ESPECIAL</b>		Ref. 54 11.501.	Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.		
	CLASSE C		Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.		
	CLASSE B		Ref. 47 8.173.	Ref. 48 8.582.	Ref. 49 9.011.	Ref. 50 8.461.	
	CLASSE A		Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.098.	Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.050.
c) Fiscal de Tributos de Águas e Álcool - TAF-504	<b>CLASSE ESPECIAL</b>		Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.	Ref. 54 11.501.		
	CLASSE C		Ref. 48 8.582.	Ref. 49 9.011.	Ref. 50 8.461.	Ref. 51 9.934.	
	CLASSE B		Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.050.	Ref. 45 7.412.	Ref. 46 7.783.	Ref. 47 8.173.
	CLASSE A		Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.	Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.098.

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSES	VALORES DAS CRÉDITOS REFERÊNCIAS				
		Ref. 54 11.501.	Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.	Ref. 58 13.553.
d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias - TAF-605	CLASSE ESPECIAL	Ref. 54 11.501.	Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.		
	CLASSE C	Ref. 50 9.461.	Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.	
	CLASSE B	Ref. 47 8.173.	Ref. 48 8.582.	Ref. 49 9.011.		
	CLASSE A	Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.036.	Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.	Ref. 44 7.060.
ARTESANATO - ART-700 ou LT-ART-700	CLASSE ESPECIAL	Ref. 35 4.551.	Ref. 36 4.778.	Ref. 37 5.018.		
	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia - ART-701 ou LT-ART-701	Ref. 30 3.565.	Ref. 31 3.745.	Ref. 32 3.932.	Ref. 33 4.128.	Ref. 34 4.335.
	Artífice de Mecânica - ART-702 ou LT-ART-702	Ref. 24 2.659.	Ref. 25 2.792.	Ref. 26 2.932.	Ref. 27 3.078.	Ref. 28 3.233.
	Artífice de Elétricidade e Comunicações - ART-703 ou LT-ART-703					Ref. 29 3.395.
	Artífice de Carpintaria e Mecanaria - ART-704 ou LT-ART-704	Ref. 20 2.187.	Ref. 21 2.297.	Ref. 22 2.412.	Ref. 23 2.532.	
	Artífice de Munição e Pirotecnia - ART-705 ou LT-ART-705	Ref. 14 1.534.	Ref. 15 1.716.	Ref. 16 1.801.	Ref. 17 1.891.	Ref. 18 1.983.
	Artífice de Artes Gráficas - ART-706 ou LT-ART-706					Ref. 19 2.063.
	Artífice de Aeronáutica - ART-707 ou LT-ART-707					
b) Auxiliar de Artífice - ART-708 ou LT-ART-708	Auxiliar de Artífice	Ref. 1 866.	Ref. 2 911.	Ref. 3 956.	Ref. 4 1.003.	Ref. 5 1.053.
<u>SERVICOS AUXILIARES - SA-800 ou LT-SA-800</u>						
a) Agente Administrativo - SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL	Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.		
	CLASSE C (Nível 4)	Ref. 32 3.532.	Ref. 33 4.124.	Ref. 34 4.335.	Ref. 35 4.551.	Ref. 36 4.778.
	CLASSE B (Nível 3)	Ref. 28 3.233.	Ref. 29 3.395.	Ref. 30 3.585.	Ref. 31 3.745.	
	CLASSE A (Nível 2)	Ref. 24 2.659.	Ref. 25 2.792.	Ref. 26 2.932.	Ref. 27 3.078.	
b) Detilhógrafo - SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL	Ref. 28 3.233.	Ref. 29 3.395.	Ref. 30 3.565.		
	CLASSE B (Nível 2)	Ref. 24 2.659.	Ref. 25 2.792.	Ref. 26 2.932.	Ref. 27 3.078.	
	CLASSE A (Nível 1)	Ref. 16 1.801.	Ref. 17 1.891.	Ref. 18 1.983.	Ref. 19 2.063.	Ref. 20 2.187.
c) Oficial de Chancelaria - SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL	Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.		
	CLASSE B	Ref. 32 3.832.	Ref. 33 4.128.	Ref. 34 4.335.	Ref. 35 4.551.	Ref. 36 4.778.
	CLASSE A	Ref. 28 3.233.	Ref. 29 3.395.	Ref. 30 3.585.	Ref. 31 3.745.	
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900 ou LT-NS-900</u>						
a) Arquiteto - NS-917 ou LT-NS-917 Atuário - NS-925 ou LT-NS-925 Auditor - NS-934 ou LT-NS-934 Contador - NS-924 ou LT-NS-924 Econômico - NS-922 ou LT-NS-922 Engenheiro - NS-916, ou LT-NS-916 Engenheiro Agrônomo - NS-912 ou LT-NS-912 Estatístico - NS-926 ou LT-NS-926 Geólogo - NS-920 ou LT-NS-920 Inspetor de Trabalho - NS-933 ou LT-NS-933 Inspetor de Abastecimento - NS-937 ou LT-NS-937 Odontólogo - NS-909 ou LT-NS-909 Oficial - NS-921 ou LT-NS-921 Técnico de Administração - NS-923 ou LT-NS-923 Técnico em Assuntos Educacionais - NS-927 ou LT-NS-927	ESPECIAL	Ref. 54 11.501.	Ref. 55 12.075.	Ref. 56 12.678.	Ref. 57 13.313.	
	CLASSE C	Ref. 49 8.011.	Ref. 50 8.461.	Ref. 51 9.934.	Ref. 52 10.432.	Ref. 53 10.953.
	CLASSE B	Ref. 44 7.060.	Ref. 45 7.412.	Ref. 46 7.783.	Ref. 47 8.173.	Ref. 48 8.582.
	CLASSE A	Ref. 37 5.018.	Ref. 38 5.267.	Ref. 39 5.531.	Ref. 40 5.807.	Ref. 41 6.098.
					Ref. 42 6.403.	Ref. 43 6.723.

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDICOS	CLASSES	REFERENCIAS E RESPECTIVOS VALORES									
		Cód.									
Técnico em Ensino e Orientação Educacional - NS-936 ou LT-NS-936 Zootecnista - NS-911 ou LT-NS-911 Técnico em Seguros - NS-935 ou LT-NS-935											
	ESPECIAL	Ref. 54 11.501	Ref. 55 12.075	Ref. 56 12.678	Ref. 57 13.233						
b) Farmacêutico - NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE B	Ref. 46 7.783	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011	Ref. 50 9.461	Ref. 51 9.934	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953		
	CLASSE A	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	
(Jornada de 4 horas)											
c) Médico - NS-901 ou LT-NS-901 Médico de Saúde Pública - NS-902 ou LT-NS-902 Médico do Trabalho - NS-903 ou LT-NS-903 Médico Veterinário - NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE C	Ref. 44 7.660	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783	Ref. 47 8.173						
	CLASSE B	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403	Ref. 43 6.723					
	CLASSE A	Ref. 32 3.932	Ref. 33 4.126	Ref. 34 4.335	Ref. 35 4.551	Ref. 36 4.778	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267			
(Jornada de 6 horas)											
d) Médico - NS-901 ou LT-NS-901 Médico de Saúde Pública - NS-902 ou LT-NS-902 Médico do Trabalho - NS-903 ou LT-NS-903 Médico Veterinário - NS-910 ou LT-NS-910 Odontólogo - NS-909 ou LT-NS-909	CLASSE C	Ref. 50 9.461	Ref. 51 9.934	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953						
	CLASSE B	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011							
	CLASSE A	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.660	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783						
e) Engenheiro Florestal - NS-913 ou LT-NS-913 Geógrafo - NS-919 ou LT-NS-919 Psicólogo - NS-807 ou LT-NS-807 Técnico em Assuntos Culturais - NS-928 ou LT-NS-928 Técnico em Comunicação Social - NS-931 ou LT-NS-931	ESPECIAL	Ref. 51 9.934	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953							
	CLASSE C	Ref. 45 7.783	Ref. 46 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011	Ref. 50 9.461					
	CLASSE B	Ref. 41 5.098	Ref. 42 6.403	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412					
	CLASSE A	Ref. 33 4.126	Ref. 34 4.335	Ref. 35 4.551	Ref. 36 4.778	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807		
f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (Jornada de 7 horas) NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011							
	CLASSE B	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783						
	CLASSE A	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403							
g) Sociólogo - NS-929 ou LT-NS-829	ESPECIAL	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953								
	CLASSE B	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011	Ref. 50 9.461	Ref. 51 9.934		
	CLASSE A	Ref. 33 4.126	Ref. 34 4.335	Ref. 35 4.551	Ref. 36 4.778	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403
h) Assistente Social - NS-930 ou LT-NS-930 Bibliotecário - NS-932 ou LT-NS-932 Engenheiro Agrimensor - NS-914 ou LT-NS-914 Engenheiro de Operações - NS-918 ou LT-NS-918 Meteorologista - NS-915 ou LT-NS-915 Nutricionista - NS-905 ou LT-NS-905 Técnico em Reabilitação - NS-906 ou LT-NS-906	ESPECIAL	Ref. 51 9.934	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953							
	CLASSE B	Ref. 42 6.403	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011	Ref. 50 9.461	Ref. 51 9.934
	CLASSE A	Ref. 33 4.126	Ref. 34 4.335	Ref. 35 4.551	Ref. 36 4.778	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403
i) Enfermeiro - NS-904 ou LT-NS-904	ESPECIAL	Ref. 51 9.934	Ref. 52 10.432	Ref. 53 10.953							
	CLASSE B	Ref. 43 6.723	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	Ref. 46 7.783	Ref. 47 8.173	Ref. 48 8.582	Ref. 49 9.011	Ref. 50 9.461		
	CLASSE A	Ref. 33 4.126	Ref. 34 4.335	Ref. 35 4.551	Ref. 36 4.778	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531	Ref. 40 5.807	Ref. 41 6.098	Ref. 42 6.403
<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL PÉDOTO -</u> NM-1000 ou LT-NM-1000											
a) Agente de Colocação - NM-1030 ou LT-NM-1030 Agente de Comunicação Social - NM-1032 ou LT-NM-1032											
Agente de Higiene e Seg. do Trabalho - NM-1029 ou LT-NM-1029 Agente de Inspeção de Indústria e Comércio - NM-1020 ou LT-NM-1020	ESPECIAL	Ref. 37 5.018	Ref. 38 5.267	Ref. 39 5.531							

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDICOS	CLASSE	REFERÊNCIAS	E	RESPECTIVOS	VALORES							
Agente de Segurança do Tráfego Aéreo - NM-1041 ou LT-NM-1041	CLASSE B	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 35 4.779,					
Agente de Serviços Complementares - NM-1004 ou LT-NM-1004	CLASSE A	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,				
Auxiliar de Enfermagem - NM-1001 ou LT-NM-1001												
Desenhista - NM-1014 ou LT-NM-1014												
Taquígrafo - NM-1035 ou LT-NM-1035												
Técnico de Contabilidade - NM-1042 ou LT-NM-1042												
Técnico em Cadastro Rural - NM-1011 ou LT-NM-1011												
Técnico em Cartografia - NM-1015 ou LT-NM-1015												
Técnico em Colonização - NM-1012 ou LT-NM-1012												
Tecnologista - NM-1016 ou LT-NM-1016												
Tradutor - NM-1034 ou LT-NM-1034												
b) Técnico em Radiologia - NM-1003 ou LT-NM-1003	ESPECIAL	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,								
	CLASSE B	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,								
	CLASSE A	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,					
c) Agente de Deligâncias do Tribunal Marítimo - NM-1039 ou LT-NM-1039	ESPECIAL	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,								
Agente de Dragagem e Barragem - NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE B	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,					
Agente de Inspeção da Pesca - NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE A	Ref. 20 2.187,	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,			
Assistente Sindical - NM-1028 ou LT-NM-1028												
Meteorologista - NM-1019 ou LT-NM-1019												
d) Agente de Recanização de Apoio - NM-1043 ou LT-NM-1043	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.287,	Ref. 39 5.531,								
Técnico em Recursos Minerais - NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,						
	CLASSE B	Ref. 26 2.832,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,					
	CLASSE A	Ref. 19 2.083,	Ref. 20 2.187,	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,				
e) Agente de Patrulha Rodoviária - NM-1031 ou LT-NM-1031	ESPECIAL	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,								
Técnico em Recursos Hídricos - NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE C	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,							
	CLASSE B	Ref. 26 2.832,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,							
	CLASSE A	Ref. 19 2.083,	Ref. 20 2.187,	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,				
f) Identificador Óptico - NM-1036 ou LT-NM-1036	ESPECIAL	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,						
	CLASSE B	Ref. 26 2.832,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,					
	CLASSE A	Ref. 19 2.083,	Ref. 20 2.187,	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,				
g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais - NM-1037 ou LT-NM-1037	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.287,	Ref. 39 5.531,								
	CLASSE D	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,						
	CLASSE C	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,									
	CLASSE B	Ref. 26 2.832,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,							
	CLASSE A	Ref. 20 2.187,	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,					
	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.287,	Ref. 39 5.531,								
h) Auxiliar em Assuntos Culturais NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C	Ref. 32 3.565,	Ref. 33 3.745,	Ref. 34 3.932,	Ref. 35 4.128,	Ref. 36 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,				
	CLASSE B	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,			
	CLASSE A	Ref. 13 1.656,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.718,	Ref. 16 1.801,	Ref. 17 1.881,	Ref. 18 1.956,	Ref. 19 2.037,	Ref. 20 2.157,	Ref. 21 2.257,		

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGO	CLASSES	REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
		CRS				
i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) - NM-1026 ou LT-NM-1026 (jornada de 6 horas)	CLASSE C	Ref. 26 3.235,	Ref. 28 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,
	CLASSE B	Ref. 20 2.167,	Ref. 21 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,
	CLASSE A	Ref. 13 1.411,	Ref. 12 1.482,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,
j) Agente de Defesa Florestal - NM-1008 ou LT-NM-1008	ESPECIAL	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,		
	CLASSE C	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.231,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,
	CLASSE B	Ref. 26 2.167,	Ref. 27 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,
	CLASSE A	Ref. 12 1.462,	Ref. 13 1.482,	Ref. 14 1.556,	Ref. 15 1.634,	Ref. 16 1.716,
k) Auxiliar de Meteorologia - NM-1010 ou LT-NM-1010	ESPECIAL	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,		
	CLASSE B	Ref. 20 2.167,	Ref. 21 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,
	CLASSE A	Ref. 11 1.411,	Ref. 12 1.482,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,
l) Telefonista - NM-1044 ou LT-NM-1044	ESPECIAL	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,		
	CLASSE B	Ref. 19 2.003,	Ref. 20 2.167,	Ref. 21 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,
	CLASSE A	Ref. 11 1.411,	Ref. 12 1.462,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,
m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade - NM-1027 ou LT-NM-1027 Auxiliar em Assuntos Educacionais - NM-1025 ou LT-NM-1025	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,		
	CLASSE D	Ref. 32 3.032,	Ref. 33 4.126,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,
	CLASSE C	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,
	CLASSE B	Ref. 20 2.167,	Ref. 21 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,
	CLASSE A	Ref. 12 1.462,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,	Ref. 16 1.801,
n) Agente de Assuntos da Indústria Agrícola - NM-1024 ou LT-NM-1024 Agente de Atividades Agropecuárias - NM-1007 ou LT-NM-1007 Agente de Comercialização do Café - NM-1022 ou LT-NM-1022 Agente de Saúde Pública - NM-1002 ou LT-NM-1002 Agente de Serviços de Engenharia - NM-1013 ou LT-NM-1013	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,		
	CLASSE D	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,	Ref. 34 4.335,
	CLASSE C	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,
	CLASSE B	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,	Ref. 16 1.801,	Ref. 17 1.891,	Ref. 18 1.985,
	CLASSE A	Ref. 1 868,	Ref. 2 911,	Ref. 3 956,	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,
o) Agente de Assuntos da Indústria Metalúrgica - NM-1023 ou LT-NM-1023	ESPECIAL	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,		
	CLASSE D	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,	
	CLASSE C	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,
	CLASSE B	Ref. 10 1.345,	Ref. 11 1.411,	Ref. 12 1.482,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,
	CLASSE A	Ref. 1 868,	Ref. 2 911,	Ref. 3 956,	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,
p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial - NM-1038 ou LT-NM-1038 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - NM-1005 ou LT-NM-1005	ESPECIAL	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,		
	CLASSE D	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,		
	CLASSE C	Ref. 21 2.257,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,
	CLASSE B	Ref. 10 1.345,	Ref. 11 1.411,	Ref. 12 1.482,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,
	CLASSE A	Ref. 2 911,	Ref. 3 956,	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,	Ref. 6 1.106,
q) Técnico de Laboratório - NM-1005 ou LT-NM-1005 (Jornada de 8 horas)	ESPECIAL	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,		
	CLASSE C	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.126,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,
	CLASSE B	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 2.932,	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,
	CLASSE A	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,	Ref. 6 1.106,	Ref. 7 1.160,	Ref. 8 1.219,

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE	REFERENCIAS E RESPECTIVOS VALORES				
		Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,
r) Técnico de Laboratório - NM-1005 ou LT-NM-1005 (jornada de 6 horas)	CLASSE C	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,
	CLASSE B	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,	Ref. 26 3.076,	Ref. 27 3.233,
	CLASSE A	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,	Ref. 6 1.106,	Ref. 7 1.160,	Ref. 8 1.219,
s) Agente de Cinefotografia e Microfilme-gem - NM-1033 ou LT-NM-1033	ESPECIAL	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,		
	CLASSE C	Ref. 27 3.078,	Ref. 28 3.233,	Ref. 29 3.395,	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,
	CLASSE B	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,
	CLASSE A	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,	Ref. 6 1.106,	Ref. 7 1.160,	Ref. 8 1.219,
<u>SERVICIOS JURÍDICOS - SJ-1100 ou LT-SJ-1100</u>						
a) Assistente Jurídico - SJ-1102 ou LT-SJ-1102 Procurador Autárquico - SJ-1103 ou LT-SJ-1103 Procurador da Fazenda Nacional - SJ-1101 ou LT-SJ-1101 Procurador (Tribunal Marítimo) - SJ-1104 ou LT-SJ-1104	ESPECIAL	Ref. 54 11.501,	Ref. 55 12.075,	Ref. 56 12.678,	Ref. 57 13.313,	
	CLASSE C	Ref. 49 9.011,	Ref. 50 9.461,	Ref. 51 9.934,	Ref. 52 10.432,	Ref. 53 10.953,
	CLASSE B	Ref. 44 7.060,	Ref. 45 7.412,	Ref. 46 7.783,	Ref. 47 8.173,	Ref. 48 8.562,
	CLASSE A	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,	Ref. 40 5.807,	Ref. 41 6.098,
b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo) SJ-1105 ou LT-SJ-1105	ESPECIAL	Ref. 43 5.807,	Ref. 41 6.098,	Ref. 42 6.403,	Ref. 43 6.723,	
	ÚNICA	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,
<u>SERVICIOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-1200 ou LT-TP-1200</u>						
c) Agente de Portaria - TP-1202 ou LT-TP-1202	ESPECIAL	Ref. 18 1.985,	Ref. 19 2.083,	Ref. 20 2.187,		
	CLASSE C	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,	Ref. 16 1.801,	Ref. 17 1.891,
	CLASSE B	Ref. 7 1.160,	Ref. 8 1.219,	Ref. 9 1.261,	Ref. 10 1.345,	Ref. 11 1.411,
	CLASSE A	Ref. 1 868,	Ref. 2 911,	Ref. 3 956,	Ref. 4 1.003,	Ref. 5 1.053,
d) Motorista Oficial - TP-1201 ou LT-TP-1201	ESPECIAL	Ref. 21 2.297,	Ref. 22 2.412,	Ref. 23 2.532,	Ref. 24 2.659,	Ref. 25 2.792,
	CLASSE B	Ref. 16 1.651,	Ref. 17 1.691,	Ref. 18 1.985,	Ref. 19 2.083,	Ref. 20 2.187,
	CLASSE A	Ref. 11 1.411,	Ref. 12 1.482,	Ref. 13 1.556,	Ref. 14 1.634,	Ref. 15 1.716,
<u>DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO LT-DACTA-1300</u>						
e) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - LT-DACTA-1301	ESPECIAL	Ref. 52 10.432,	Ref. 53 10.953,	Ref. 54 11.501,		
	CLASSE C	Ref. 48 8.592,	Ref. 49 9.011,	Ref. 50 9.461,	Ref. 51 9.934,	
	CLASSE B	Ref. 44 7.060,	Ref. 45 7.412,	Ref. 46 7.783,	Ref. 47 8.173,	
	CLASSE A	Ref. 39 5.531,	Ref. 40 5.807,	Ref. 41 6.098,	Ref. 42 6.403,	Ref. 43 6.723,
b) Técnico em Informações Aeronáuticas LT-DACTA-1302 Controlador de Tráfego Aéreo LT-DACTA-1303	ESPECIAL	Ref. 42 5.607,	Ref. 41 6.098,			
	CLASSE C	Ref. 37 5.018,	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,		
	CLASSE B	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,	
	CLASSE A	Ref. 30 3.565,	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,		
c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas - LT-DACTA-1304	ESPECIAL	Ref. 40 5.827,	Ref. 41 6.098,			
	CLASSE C	Ref. 38 5.267,	Ref. 39 5.531,			
	CLASSE B	Ref. 35 4.551,	Ref. 36 4.778,	Ref. 37 5.018,		
	CLASSE A	Ref. 31 3.745,	Ref. 32 3.932,	Ref. 33 4.128,	Ref. 34 4.335,	

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	CLASSE(S)	REFLEXO(S) DA CLASSE										VALORES
		REF. 54	REF. 55	REF. 56	REF. 57	REF. 58	REF. 59	REF. 60	REF. 61	REF. 62	REF. 63	
<b>SEGURANÇA E INFORMAÇÕES - LT-SI-1403</b>												
Analista de Informações - LT-SI-1401	ESPECIAL	Ref. 54 11.501	Ref. 55 11.575	Ref. 56 12.625	Ref. 57 13.315							
Analista de Segurança Nacional e Mobilização - LT-SI-1402	CLASSE B	Ref. 54 11.501	Ref. 55 11.411	Ref. 56 11.745	Ref. 57 11.735	Ref. 58 11.735	Ref. 59 11.801	Ref. 60 11.946	Ref. 61 11.934	Ref. 62 10.432	Ref. 63 10.953	
	CLASSE A	Ref. 57 11.014	Ref. 58 5.767	Ref. 59 5.501	Ref. 60 5.807	Ref. 61 6.008	Ref. 62 6.103	Ref. 63 6.223				
<b>PLANEJAMENTO - P-1500 ou LT-P-1500</b>												
Técnico de Planejamento - P-1501 ou LT-P-1501	ESPECIAL	Ref. 54 11.501	Ref. 55 11.575	Ref. 56 11.676	Ref. 57 11.711							
	CLASSE C	Ref. 54 11.934	Ref. 55 17.432	Ref. 56 17.432	Ref. 57 17.432							
	CLASSE B	Ref. 46 5.767	Ref. 47 8.171	Ref. 48 8.171	Ref. 49 8.171	Ref. 50 9.011	Ref. 51 9.401					
	CLASSE A	Ref. 57 5.616	Ref. 58 5.187	Ref. 59 5.187	Ref. 60 5.187	Ref. 61 5.306	Ref. 62 6.431	Ref. 63 6.723	Ref. 43 7.060	Ref. 44 7.060	Ref. 45 7.412	

ANEXO 1 - TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES MENSAL

CLASSE	VALOR MENSAL	CLASSE	VALOR MENSAL	NÍVEL	VALOR MENSAL
1-C	2.100	1-F	2.442	22	2.564
2-C	3.187	2-F	2.517	21	2.645
3-C	2.567	3-F	2.196	20	2.431
4-C	2.850	4-F	2.072	19	2.275
5-C	2.707	5-F	1.951	18	2.007
6-C	2.583	6-F	1.834	17	1.834
7-C	2.442	7-F	1.712	16	1.699
8-C	2.163	8-F	1.587	15	1.570
9-C	2.172	9-F	1.466	14	1.445
10-C	2.100	10-F	1.380	13	1.341
11-C	2.035	11-F	1.301	12	1.242
12-C	1.963	12-F	1.220	11	1.150
		13-F	1.133	10	1.014
		14-F	1.056	9	964
		15-F	977	8	874
		16-F	897	7	745
		17-F	811	6	734
		18-F	723	5	690
		19-F	730	4	659
		20-F	689	3	612
				2	570
				1	523

Obs.: Os valores do vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstas no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780 de 12.7.60, não sofreram reajustamento (art. 18, item 1, do Decreto-Lei nº 1.445, de 13.02.1976).

## CARGOS EM COMISSÃO - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - LEI Nº 3.780/60

## TABELA DE VALORES E CÁLCULOS

## VALOR MENSAL SEGUNDO OS PERCENTUAIS

SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%
1-C	2.178	871	980	1.089	1.197	1.306	1.415	1.524	1.633	1.742	1.851	1.960	2.069	2.178
2-C	2.044	817	919	1.021	1.124	1.226	1.328	1.430	1.533	1.635	1.737	1.839	1.941	2.044
3-C	1.916	766	862	958	1.053	1.149	1.245	1.341	1.437	1.532	1.628	1.724	1.820	1.916
4-C	1.827	730	822	913	1.004	1.096	1.187	1.278	1.370	1.461	1.552	1.644	1.735	1.827
5-C	1.736	694	781	868	954	1.041	1.128	1.215	1.302	1.388	1.475	1.562	1.649	1.736
6-C	1.656	662	745	828	910	993	1.076	1.159	1.242	1.324	1.407	1.490	1.573	1.656
7-C	1.566	626	704	783	861	939	1.017	1.096	1.174	1.252	1.331	1.409	1.487	1.566
8-C	1.477	590	664	738	812	886	960	1.033	1.107	1.181	1.255	1.329	1.403	1.477
9-C	1.393	557	626	696	766	835	905	975	1.044	1.114	1.184	1.253	1.323	1.393
10-C	1.347	538	606	673	740	808	875	942	1.010	1.077	1.144	1.212	1.279	1.347
11-C	1.304	521	586	652	717	782	847	912	978	1.043	1.108	1.173	1.238	1.304
12-C	1.262	504	567	631	694	757	820	883	946	1.009	1.072	1.135	1.198	1.262

OBS.: Valores vigentes, mantidos sem reajuste, de acordo com o disposto no artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13/2/76.

## FUNÇÕES GRATIFICADAS - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - LEI Nº 3780/60

## TABELA DE VALORES E CÁLCULOS

## VALOR MENSAL SEGUNDO OS PERCENTUAIS

SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%
1-F	1.566	626	704	783	861	939	1.017	1.096	1.174	1.252	1.331	1.409	1.487	1.566
2-F	1.486	594	668	743	817	891	965	1.040	1.114	1.188	1.263	1.337	1.411	1.486
3-F	1.408	563	633	704	774	844	915	985	1.056	1.126	1.196	1.267	1.337	1.408
4-F	1.329	531	598	664	730	797	863	930	996	1.063	1.129	1.196	1.262	1.329
5-F	1.251	500	562	625	688	750	813	875	938	1.000	1.063	1.125	1.188	1.251
6-F	1.176	470	529	588	646	705	764	823	882	940	999	1.058	1.117	1.176
7-F	1.098	439	494	549	603	658	713	768	823	878	933	988	1.043	1.098
8-F	1.018	407	458	509	559	610	661	712	763	814	865	916	967	1.018
9-F	940	376	423	470	517	564	611	658	705	752	799	846	893	940
10-F	885	354	398	442	486	531	575	619	663	708	752	796	840	885
11-F	835	334	375	417	459	501	542	584	626	668	709	751	793	835
12-F	783	313	352	391	430	469	508	548	587	626	665	704	743	783
13-F	728	291	327	364	400	436	473	509	546	582	618	655	691	728
14-F	678	271	305	339	372	406	440	474	508	542	576	610	644	678
15-F	627	250	282	313	344	376	407	438	470	501	532	564	595	627
16-F	574	229	258	287	315	344	373	401	430	459	487	516	545	574
17-F	520	208	234	260	286	312	338	364	390	416	442	468	494	520
18-F	496	198	223	248	272	297	322	347	372	396	421	446	471	496
19-F	469	187	211	234	257	281	304	328	351	375	398	422	445	469
20-F	442	176	198	221	243	265	287	309	331	353	375	397	419	442

OBS.: Valores vigentes, mantidos sem reajuste, de acordo com o disposto no artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13/2/76.

CARGOS EFETIVOS - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - LEI N° 3.780/60  
 TABELA DE VALORES E CÁLCULOS  
 VALOR MENSAL SEGUNDO OS PERCENTUAIS

NÍVEL	VALOR BÁSICO	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%	90%	95%	100%
22	1.462	584	657	731	804	877	950	1.023	1.096	1.169	1.242	1.315	1.388	1.462
21	1.304	521	586	652	717	782	847	912	978	1.043	1.108	1.173	1.258	1.304
20	1.200	480	540	600	660	720	780	840	900	960	1.020	1.080	1.140	1.200
19	1.098	439	494	549	603	658	713	768	823	878	933	988	1.043	1.098
18	990	396	445	495	544	594	643	693	742	792	841	891	940	990
17	904	361	406	452	497	542	587	632	678	723	768	813	858	904
16	840	336	378	420	462	504	546	588	630	672	714	756	798	840
15	778	311	350	389	427	466	505	544	583	622	661	700	739	778
14	714	285	321	357	392	429	464	499	535	571	606	642	678	714
13	662	264	297	331	364	397	430	463	496	529	562	595	628	662
12	613	245	275	306	337	367	398	429	459	490	521	551	582	613
11	567	226	255	283	311	340	368	396	425	453	481	510	538	567
10	520	208	234	260	286	312	338	364	390	416	442	468	494	520
9	475	190	213	237	261	285	308	332	356	380	403	427	451	475
8	433	173	194	216	238	259	281	303	324	346	368	389	411	433
7	392	156	176	196	215	235	254	274	294	313	333	352	372	392
6	363	145	163	181	199	217	235	254	272	290	308	326	344	363
5	342	136	153	171	188	205	222	239	256	273	290	307	324	342
4	325	130	146	162	178	195	211	227	243	260	276	292	308	325
3	303	121	136	151	166	181	196	212	227	242	257	272	287	303
2	282	112	126	141	155	169	183	197	211	225	239	253	267	282
1	260	104	117	130	143	156	169	182	195	208	221	234	247	260

OBS.: Valores vigentes, mantidos sem reajuste, de acordo com o disposto no artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13/2/76.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM N° 30/76-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Paulo Guerra, Arnon de Mello, João Calmon, Vasconcelos Torres, Italívio Coelho, Accioly Filho, Mattos Leão e os Srs. Deputados Horácio Matos, Ubaldo Corrêa, Adriano Valente, Ríbamar Machado, Carlos Wilson e Angelino Rosa.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Mauro Benevides, Itamar Franco e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Marcos Tito, Yasunori Kunigo, Rubem Dourado e Santilli Sobrinho.

**MENSAGEM N° 31/76-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Augusto Franco, Heitor Dias, Luiz Viana,

Gustavo Capanema, Accioly Filho, Mattos Leão e os Srs. Deputados Mauro Sampaio, Ary Kffuri, Onísio Ludovico, Uliisses Potiguar, Cid Furtado e Antônio Gomes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Danton Jobim, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Ruy Lino, Aldo Fagundes, Aluizio Paraguassu, Odemir Furlan e Florim Coutinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

**ATA DA 44<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1976**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO**

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarsio Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

**AMAZONAS**

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

**Pará**

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

**Maranhão**

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murió — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argílano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Osvaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio

de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Biota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 354 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, acabo de receber, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sepé, no Rio Grande do Sul, o seguinte e honroso ofício:

“São Sepé, 3 de março de 1976.

Assunto: Resposta Projeto de Lei.

Senhor Deputado:

Acuso o recebimento do Projeto de Lei que altera dispositivo do Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974.

Nós, os Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais, sempre defendemos a tese de que as representações locais do FUNRURAL deveriam ser exercidas por dirigentes

dos nossos Sindicatos e não por outras entidades de outras categorias profissionais ou por particulares.

Nossos Sindicatos estão organizados e têm condições de exercer todo e qualquer serviço em benefício e defesa do homem do campo.

Sendo esta a finalidade primordial da criação de Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Não vimos nenhum objetivo fundamental na Execução de Serviços de Assistência ao Homem do Campo prestados por Sindicatos de Empregadores ou outras Entidades.

Temos observado que a prestação de serviços dentários e ambulatoriais somente apresentam atendimento satisfatório onde é exercido pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

O FUNRURAL tem feito muito para melhorar a situação do Trabalhador Rural, mas, mesmo assim, apesar de já sermos uma classe bem organizada no atendimento médico-hospitalar, em diversos hospitais o trabalhador rural é tratado como indigente.

Em julho teremos um Congresso de Trabalhadores Rurais em Porto Alegre, onde iremos tratar junto as autoridades estaduais e federais de todos os problemas que nos afligem.

Nessa oportunidade, trataremos dos problemas de Assistência médica-hospitalar, assistência odontológica, técnica agrícola, reforma agrária, crédito fundiário, seguro de acidente para os autônomos, enquadramento sindical, representação local do FUNRURAL e que toda a prestação de serviços ao Homem do Campo seja exercida pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, na falta destes, pelas Prefeituras Municipais.

Desejando continuar sempre merecendo a atenção de V. Ex<sup>o</sup>, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas mais caras saudações cordiais. — **Emílio Alexandre Moreira, Presidente.**"

Fazendo o registro desta honrosa comunicação, desejo informar que a apresentação do meu projeto nasceu da inspiração de trabalhadores rurais de vários sindicatos.

Espero que os órgãos técnicos da Casa apreciem a minha proposição, cooperando para que os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais tenham esta justa reivindicação atendida o quanto antes.

Ao Sr. Presidente, aos demais membros do corpo diretivo e associados do Sindicato de São Sepé, os meus melhores agradecimentos pelo honroso apoio.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Nina Ribeiro.

**O SR. NINA RIBEIRO** (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o drama que hoje vive o Líbano está a despertar o sentimento de profunda tristeza em todos aqueles que são amantes da liberdade e da solidariedade humana. É realmente uma Nação de grande cultura, que tem espelhado, durante séculos, uma convivência exemplar e pacífica. Monumentos de cultura e de realização de trabalho, miscigenados ali de forma admirável, souberam vencer a crista dos acontecimentos, ao longo das idades para atingir o dia triste e azaigo em que irmãos matam irmãos, agora ameaçando, inclusive, o desaparecimento do País, como se uma pessoa jurídica de Direito Público externo pudesse desaparecer tão facilmente do consenso das nações.

A esse respeito, Sr. Presidente, o Jornal do Brasil dedica um editorial que julgamos merecer constar dos Anais, sob o título "Sacrifício do Líbano", onde, de maneira admirável e sintética, é corporificado o que pensamos e sentimos em favor dessa nação, que tem tantos descendentes, bons brasileiros, entre nós, lutando pela prosperidade do Brasil.

Irmanados neste sentimento, temos esperança de que as grandes potências se abstêm de intervir e forcejarem para que outras

potências menores não venham a ilaquear o sagrado solo do Líbano, para que ele não desapareça do consenso das nações. Por um primado de liberdade, por um primado de justiça juntamos as nossas orações, para que cristãos e muçulmanos encontrem a via da paz, a via do entendimento, a linguagem comum que deve aproximar todos os humanos.

É o seguinte o editorial:

**"Sacrifício do Líbano"**

Em 11 meses de guerra civil no Líbano, mais de 15 mil mortos e 32 mil feridos. As estatísticas confirmadas por fontes de informação internacionais não bastam, entretanto, para atrair, mais do que as simpatias, a mediação em favor do Estado libanês. Destroçado, em convulsa agonia, com o Presidente Suleiman Frajieh isolado num reduto cristão ao Norte de Beirute, o Líbano é um exemplo candente de inanidez internacional.

Mais importante que a autofagia praticada, ali, por muçulmanos e cristãos, parece ser a retórica antiisraelense. Ela continua a render farto noticiário e a desprezar, na pauta das urgências, qualquer tentativa de socorro ao Líbano. Agora mesmo, enquanto os combates prosseguem e a Síria ameaça intervir mais uma vez no Estado vizinho, os choques em Israel, entre judeus e árabes que ali residem, adquirem importância maior e são utilizados no arsenal de ataques contra os israelenses.

Em relação ao Líbano, o panorama é o mesmo do reinício das sangrentas hostilidades de cristãos e muçulmanos. Assiste-se passivamente ao sacrifício de uma nação. Estamos longe, com efeito, de 1958, quando a frota norte-americana no Mediterrâneo desembarcou seus fuzileiros, a pedido do então Presidente Chamoun, e impôs a trégua entre as facções. Naqueles idos, a VI Frota era fator de dissuasão. Hoje, posta ao largo, presta-se à retirada de refugiados.

De julho de 1958, até esta data, a política internacional mudou de fisionomia, e esta mudança identifica, entre seus fatores complexos, a perda de substância dos Estados Unidos em sua capacidade de mediadores de conflitos regionais. A guerra do Vietnã legou um complexo de culpa que a détenté viria logo a confirmar em relação à liderança norte-americana. A crise libanesa é apenas um item do problema maior e mais grave do Oriente Médio.

O que começou como uma guerra religiosa não tardaria a definir no Líbano um entrechoque ideológico. Todos os temores de prolongamento da guerra civil e de sua internacionalização, seriam confirmados no contexto das hostilidades entre árabes e judeus, devido à presença de um Estado palestino que nega o reconhecimento à soberania israelense e se apresenta, portanto, como interlocutor inviável.

Os próprios ingredientes da crise no Oriente Médio impediram até agora, a mediação de atores responsáveis para salvar o Líbano. Os cristãos acabam de aceitar "qualquer solução positiva". Sua emissora oficial considerou bem-vinda até mesmo a mediação árabe. Cindida, porém, pela radicalização palestina, a pretendida unidade árabe afastou-se no horizonte das possibilidades.

O espírito de confrontação supera os esforços de negociação até mesmo no foro internacional da paz, as Nações Unidas, onde os últimos debates sobre a situação do Oriente Médio se têm caracterizado pela impregnação ideológica. E na esteira do impasse submerge um pequeno país que foi modelo de tolerância religiosa e união de diversas comunidades para o progresso."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

**O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA** (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, eminentes parlamentares, desejo abordar três assuntos de interesse da Nação brasileira.

"A Amazônia não é mais região problema; é a solução para vários problemas nacionais" — afirma Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM. Dizer não é difícil, prová-lo sim. Não o duvido, mas peço provas, já que a declaração é seriíssima. Os problemas são grandes e a região é imensa. Eis o que publica o *Correio Brasiliense*, do dia 20 de março próximo passado:

"A Amazônia não é mais região problema; é a solução para vários problemas nacionais" — afirma Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM. Com quatro anos de trabalho na região, ele está convencido de que a médio prazo o chamado "Inferno Verde" vai se transformar no paraíso abastecedor de muitos centros do País e do mundo. A discutida região, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia já identificou isto, tem vocações diversas do ponto de vista econômico. E uma das maiores é a produção no setor primário. Entre elas, sem destruir ou comprometer a ecologia, está a produção de madeiras nobres. O corte seletivo de espécies na densa selva amazônica enseja o desenvolvimento de outras árvores até então distantes da luz solar. Deste modo, num trecho da floresta onde se faça um corte racional e circunscrito àquelas espécies economicamente aproveitáveis, dentro de alguns anos depois ter-se-á a oportunidade de encontrar nova safra. É esperançoso. O Brasil tem reservas aproveitáveis em madeira, por exemplo, num mundo devastado. Lembra depois Hugo de Almeida, e isto é uma clara demonstração de sua identificação com a região, que naquela área devem ser desenvolvidas experiências inteiramente diversas das demais regiões do País. Pergunta ele porque não se poderá constituir fazendas de peixes, em substituição ao boi, uma cultura mais consentânea com a região, e de teor proteico tão grande quanto aquele de menor custo e mais fácil manuseio. Esta conceituação, sem dúvida, identifica o administrador com o trato do território nacional no qual exerce suas atividades técnicas.

O que acabo de transcrever é verdadeiro, é científico? Se for, tanto melhor para a Amazônia e para o Brasil.

De outra feita, falei acerca do excepcional. Hoje, volto ao assunto. O País tem de levar muitíssimo a sério a assistência ao excepcional e ao menor abandonado.

A propósito, leio o que publicou *O Globo*, edição de 29 de março do corrente ano:

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uma cidade que não possui representação parlamentar, apesar do seu gigantismo, tem agravados os problemas em que se debate sua valorosa população. Assim é Brasília, Capital federal.

Na oportunidade, desejo registrar inúmeras queixas recebidas de estudantes prejudicados com o estranho comportamento da direção da Viação Planalto, concernente à venda de passe escolar. Os alunos vão à garagem da VIPLAN, na Cidade-Satélite de Sobradinho, e os seus funcionários entregam os cartões para serem carimbados e assinados pelos diretores dos colégios.

Acontece, porém, que quando os estudantes retornam à garagem com as exigências cumpridas para comprar os passes, são criadas as maiores dificuldades, culminando com a recusa final de sua venda.

E assim a VIPLAN vai abusando da boa-fé dos pobres estudantes que lutam por abatimento nos transportes coletivos, e, quando

chega o 2º semestre, aí sequer recebe os alunos, porque a novela prossegue com a recusa da venda de passes.

Ressalte-se que, se o passageiro quiser comprar passes sem desconto, a VIPLAN vende logo e ainda facilita a aquisição, para a Rodoviária do Plano Piloto. Enquanto o passe escolar só poderia ser comprado em Sobradinho.

Sr. Presidente, quando se aproxima a data magna da cidade, com as comemorações oficiais já programadas, seria oportuno perguntar ao Governador Elmo Serejo Farias, até quando uma empresa poderá abusar da falta de fiscalização dos órgãos regionais competentes.

Os estudantes prejudicados pela VIPLAN fazem ou não parte da comunidade brasiliense?

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossa Almeida.

**O SR. NOSSA ALMEIDA** (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, círculos políticos internacionais voltam as atenções para a inquietante situação de um minúsculo país asiático — o Líbano, pátria milenar onde ocorreu uma das mais fantásticas florações de cultura.

Arrastada para o vale de uma crise até aqui incontornável, armasse naquela nação libanesa um espetáculo de fraticídio que apaixona a humanidade.

Com os ângulos dantescos de um filme de longa metragem, desenvolve-se um painel de conotações desesperadoras. E à sombra de um Deus único e poderoso, fações muçulmanas e cristãs maronitas encontram-se para morrer, como se uma perspectiva sombria da História lhes indicasse a dor da tragédia em massa como solução única.

À revelia de Mahomé e de Cristo — como símbolos teológicos que repelem os comportamentos desarmônicos do gênero humano, esses infelizes lidadores exprimem inusitada indiferença pelos ensinamentos celestes.

O islamismo e ao cristianismo — situados em parâmetros próprios no panteão sagrado da História — jamais indicaram pressupostos de liquidação mútua. E o que se faz mais doloroso é saber-se que as facções em combate tentam separar, com uma fronteira de ódio, o Alcorão e a Bíblia.

No Líbano estão as minhas vertentes étnicas e sentimentais. E nada mais lícito, para mim, do que lastimar o desastre humano desse venerável e erudito país, que é um viveiro de glórias e radiosas lembranças.

O bandeirantismo fenício já caracterizara o ideal marcante do Líbano, na sua infância histórica. E as caravelas de sua época abriram caminhos em mares e oceanos quase lendários, lançando os tentáculos do comércio no mundo antigo.

Resistindo, serenamente, aos ataques que partiam das tocaias do tempo, os libaneses sobrepujavam, com a sua categoria de espírito, aos assírios, aos persas, aos gregos, aos selêucidas e romanos.

Após a seqüência de episódios que abalaram a sua estrutura interna, já neste século, a Liga das Nações colocou, em 1922, o Líbano sob mandato francês. Em 1926, cessado esse ciclo de controle europeu, denominou-se República do Líbano. Com a desflagração da Segunda Guerra Mundial, passou ao comando do Governo de Vichy, chefiado pelo Marechal Pétain, nos termos de efêmera aliança estabelecida com o regime sangrento de Adolf Hitler. Este domínio estendeu-se até 1941, quando as forças aliadófilas libertaram o belo país do Oriente Médio. A esta altura, voltava o Líbano à condição de República, reingressando no leito histórico de sua soberania, tantas vezes ferida e perturbada.

Já em 1958, devido a uma desordem interna, o Líbano solicitou ajuda aos Estados Unidos, lá permanecendo efetivos norte-americanos até a eleição de Fuad Chehab, Presidente de conciliação, ensejando em que se instaurou desembaraçado período de concórdia e prosperidade.

Neste instante, quando uma convulsão intestina parece aniquilar a grande pátria, impõe-se uma solução diplomática internacional, em nível a estancar o curso de uma dramática hemorragia coletiva, e a promover — mesmo consideradas as extremas dificuldades internas — a recomposição da velha nação estrangulada.

Por outro lado, estou certo de que o titular da diplomacia brasileira, o ilustre Chanceler Azeredo da Silveira, não deixará de promover gestões, de forma a facultar aos refugiados libaneses condições plenas de imigração.

Além do ângulo especificamente humanitário, estará o nosso Governo, dentro da sábia orientação do Presidente Ernesto Geisel, atendendo a razões pertinentes ao acolhimento de compatriotas que, como os demais libaneses radicados no Brasil, virão também colaborar para a nossa maior grandeza.

É o que tinha a dizer:

#### “Preconceitos dificultam a adaptação ao trabalho”

Segundo dados do Centro Nacional de Educação Especial, do Ministério da Educação e Cultura, há no Brasil 20.301 alunos excepcionais com mais de 15 anos freqüentando escolas especiais. Desse total, 1.589 são cegos, 1.795 surdos, 2.526 deficientes físicos, 10.316 deficientes mentais, 1.207 portadores de deficiências múltiplas, 2.849 com problemas de conduta, e 19 comprovadamente superdotados (colocados sob condições especiais de ensino).

Quantos desses 20.301 alunos estão empregados garantindo sua sobrevivência (as escolas especiais, em geral, dão formação profissional ao deficiente), ninguém é capaz de dizer; não há dados a respeito.

Se educadores, diretores de entidades especializadas, pais e parentes se mostram céticos em relação ao aproveitamento da mão-de-obra do excepcional adulto, eles têm razão para isto. Entidades com a tradição da Sociedade Pestalozzi (50 escolas em todo o Brasil) e da Associação de Pais e Amigos do Excepcional (mais de 300 espalhadas pelo Brasil) enfrentam, às vezes, a situação de ter que quase suplicar junto às empresas um lugar, por mais humilde que seja, para seus melhores alunos.

O empregador ainda não foi sensibilizado como devia para a situação do excepcional adulto. E este, por sua vez, reage ante uma realidade cotidiana totalmente diversa da que lhe foi proporcionada durante muitos anos de preparação, na sua escola, para que um dia ele se pudesse considerar finalmente integrado à sociedade.

#### Adaptação difícil

Benedito, idade cronológica de 18 anos, mental de 8, freqüentou desde criança a Sociedade Pestalozzi, no Rio. Como ele lida bem com o torno mecânico, a diretora da escola achou conveniente arranjar-lhe um emprego. Em vez do salário que ele conseguia na oficina protegida da Sociedade, sempre proporcional ao que produzia durante o mês, Benedito poderia ganhar mais, tornando-se assalariado. Feitos os contatos com uma empresa, Benedito foi aprovado nos testes e começou a trabalhar. Três dias após, a presidente da Pestalozzi foi encontrá-lo na oficina da escola, trabalhando uma peça no torno.

— Você largou o trabalho mais cedo hoje, Benedito? perguntou-lhe.

— Não senhora. Saí de lá. É um emprego muito mixa.

— Por quê, Benedito?

— Ah, não deu não. A gente tava cansado, não podia parar; não tinha nem uma musiquinha. E ninguém me dava bom-dia quando eu chegava.

O trabalho desempenhado pelo excepcional nas oficinas protegidas, como as mantidas pela Sociedade Pestalozzi e pela APAE, e também em centros ocupacionais como os existentes nas Secretarias de Educação do Estado e do município do Rio, é totalmente diverso daquele que o patrão espera dele em uma empresa, de caráter iminente competitivo.

Nas oficinas protegidas e centros ocupacionais o excepcional é assistido permanentemente por mestres de sua especialidade

profissional, por psicólogos, pelo médico, caso apresente algum problema de saúde durante a tarefa. O valor do dinheiro lhe é mostrado de uma forma toda especial, estabelecendo-se correlações entre determinados objetos que ele gostaria de possuir e o seu preço, e mostrando-lhe o quanto ele tem que produzir para ganhar o necessário àquela aquisição. Nas oficinas protegidas, o excepcional ganha uma porcentagem sobre a venda de qualquer objeto que ele tenha produzido.

#### Legislação especial

Um dos maiores objetivos da presidente do Centro Nacional de Educação Especial, CENESP, Sara do Couto César, é conseguir que na Consolidação das Leis do Trabalho haja um capítulo dedicado ao trabalho protegido para o excepcional. Outra de suas metas é retirar um item previsto para a assinatura de convênios, que fixa em 18 anos o limite máximo de atendimento. É o caso, por exemplo, do INPS, que, ao fazer acordos com instituições oficiais, associações beneficentes e empresas particulares, fixa em Cr\$ 501,00 o pagamento mensal por beneficiado encaminhado, mas frisa que tal pagamento *per capita* só poderá ser dado a excepcionais até 18 anos.

A presidente da Sociedade Pestalozzi, Cordélia de Moraes Vital, acha que “não adianta absolutamente nada existir uma lei que obrigue as empresas a admitir os excepcionais. Isso só serviria para frustrar ainda mais sua vida”.

— O empregador, vendo-se pressionado pela lei, acaba admitindo o excepcional — diz ela — mas não demora um mês ele é despedido sem contemporação.

Dona Cordélia está disposta a se unir a todos que se interessem pelo assunto, para ver se consegue sensibilizar as autoridades quanto à necessidade de uma *legislação específica*.

— Já ganhei um prédio na Rua Visconde de Niterói, e se tudo der certo vou criar uma oficina protegida da Pestalozzi, com muitas opções de emprego. Podem me chamar de utópica, mas eu não quero lucro, apenas que nossos ganhos sejam suficientes para cobrir nossos gastos. O importante é que quem lide com o excepcional, mesmo no trabalho, entenda a sua problemática. Um exemplo: nos dias que precedem tempestades o rendimento cai muito. Os excepcionais, principalmente os epilépticos, ficam surumbáticos, tristes. Algum patrão vai entender isto? Vai considerá-lo logo um louco. E eu digo sempre: se não atender a determinadas solicitações e não responder adequadamente a situações adversas é sinônimo de loucura, então todos nós somos uns loucos.

#### Os cegos e surdos

De todos os excepcionais, os cegos e surdos são os que desfrutam de melhor situação em termos de aproveitamento de suas aptidões para o trabalho. Entre os 173 alunos deficientes mentais com mais de 15 anos que freqüentam o Centro de Aprendizagem Ocupacional da APAE, apenas quatro deverão ter chances de trabalho fora do Centro este ano, segundo as previsões da diretora, Natércia Pontes Machado.

A maioria domina, quase com perfeição, as técnicas transmitidas por mestres especiais. Eles trabalham em oficinas de encadernação, cartonagem, livros didáticos, objetos de adorno, pequenos móveis, artesfatos de couro, tecelagem, costura, bordados. Muitos deles excedem as expectativas e se transformam em bons artesãos.

No Centro, no Lins e Vasconcelos, podem-se ver peças artísticas, de cores e formas harmoniosamente combinadas, como as esculturas e entalhes feitos por Francisco, um rapaz de deficiência mental tenua, de 18 anos, e que já passou por três empregos sem sucesso.

Enquanto os mentalmente comprometidos enfrentam dificuldades, exatamente pelo fato de não encontrarem no trabalho fora dos muros das escolas especiais a proteção, o carinho, e, principalmente, a aceitação de suas limitações para tarefas repetitivas, cronometra-

das e estafantes, os cegos e surdos têm numerosas oportunidades a seu dispor.

O diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, Marino Gomes Ferreira, revelou que, "de dois anos para cá, em virtude de recursos oriundos do Ministério da Educação, o Instituto tem conseguido dar excelente atendimento aos seus 600 alunos". No INES as crianças de três a 14 anos vivem em regime de internato; até os 18 anos ficam semi-internadas; e à noite há um curso suplementar para adultos, com alunos de até 45 anos.

Quase todos atingem um bom nível de escolarização, e uma pequena porcentagem consegue chegar à Universidade. O que não falta para eles é emprego, garante o diretor. No fichário do Serviço Social do Instituto estão catalogadas quase 400 empresas. "Ao invés de o Instituto ter que procurar emprego para seus alunos, as empresas é que os requisitam com grandes freqüências. Os empregos vão desde a mão-de-obra inespecífica (faxineiros, serventes, empacadores) até atividades mais sofisticadas, como a de funcionário do setor de perfuração do Serviço Federal de Processamento de Dados — Serpro. Tipografias, Editoras, laboratórios químicos e de análises também costumam convocar alunos do Instituto para dar-lhes emprego", informou o diretor.

No Instituto Benjamim Constant existe a Imprensa Braille — os funcionários públicos, com todos os direitos assegurados, são todos ex-alunos do Instituto. A Imprensa é encarregada de preparar livros e materiais didáticos para deficientes da visão, e exerce, praticamente, o monopólio da atividade no Brasil.

Além disso, o SENAI encaminha os cegos às Indústrias, e um Instituto especializado, o Oscar Clark, desenvolve durante o ano inteiro programa de reabilitação dos cegos, ao fim do qual eles estão quase sempre empregados em laboratórios, e indústrias de material de embalagem. O Serviço de Processamento de Dados também recorre freqüentemente ao Benjamim Constant em busca de pessoal para trabalhar em suas seções."

Examinando as teses aqui exaradas, reitero que cada um de nós, assim como o Governo, tem o dever de realizar obra especial em favor do excepcional.

O terceiro assunto que me trouxe a esta tribuna, Sr. Presidente, foi o desejo de fazer minhas, idéias expendidas no livro *Preto e Branco, do Rearmamento Moral*, do qual passo a ler o seguinte trecho:

#### "Transformai a Vossa Professora

Cresce constantemente o número de escolas onde a separação entre professor e aluno está desaparecendo, resultando disso o aparecimento em ambos de novas aptidões.

Eis a experiência de uma professora que tem ensinado em duas escolas secundárias e continua em outra instituição.

Escreve ela: "Vi que devo ter novo espírito e nova atitude no ensino. Uma das primeiras coisas que tive de aprender foi o de jamais considerar alguém pelo valor aparente. Há valores em estado potencial, escondidos no interior de cada menino ou menina".

"O caso de João nos serve com exemplo. Contava quinze anos, ocupava na classe um banco detrás e parecia não ter cérebro. Completamente indolente, planejava deixar a escola ao completar dezenas de anos."

"Decidiu um dia regular a sua vida segundo os padrões absolutos de honestidade, pureza, altruismo e amor. O resultado foi que decidiu corrigir várias coisas, deixou de colar nos exames, de roubar livros na biblioteca e de mentir a seu pai."

"Tomou também a decisão de procurar ouvir cada manhã a voz interior, a voz de Deus no coração. Alcançou logo

o primeiro lugar na classe e está hoje como professor em uma universidade."

"A transformação é contagiosa. Outros jovens começaram a procurar João com o fim de encontrar uma solução para os seus problemas."

"Jim foi um deles. Um dia Jim foi procurado na escola pela polícia que o levou com o fim de ouvi-lo sobre o roubo de uma mala postal com 600 libras esterlinas. Jim foi à casa de João e este o pôs a par das suas próprias experiências de transformação. Os dois juntos fizeram oração. Jim saiu e se dirigiu à delegacia, onde confessou o roubo das seiscentas libras esterlinas. Foi expulso da escola, mas conseguiu ainda uma oportunidade de matricular-se na Escola Técnica. Pôs-se a trabalhar decidido a dedicar a sua vida a ajudar os jovens delinqüentes. Agora é professor de uma escola correcional."

"Cumpre-nos falar também de Alan, jovem muito interessado no estudo de línguas. Mesmo antes dos exames vestibulares para ingressar na universidade começou a furtar e tornar-se negligente em suas ocupações. Procurou o auxílio de João e confessou-lhe que até mesmo chegara a perambular pelas ruas como homossexual. Tomou a decisão de colocar a sua vida inteiramente sob a direção de Deus. Resultou daí uma vitória completa sobre seu problema íntimo, obteve um primeiro lugar na sua turma e ainda o grau de Doutor na sua universidade."

"Amargura! Irritação! Como resolve você este problema? Por seis semanas, Jane deixara de falar a seus pais. Ela desejava ser professora, seguir o magistério, mas seu pai queria forçá-la a seguir carreira no comércio para ajudá-lo em seus negócios."

"Angustiados, seus pais vieram procurar meu auxílio".

"Sugeri a Jane que ela examinasse a sua consciência para ver se tinha alguma falta a reparar, mesmo que fosse apenas um por cento. Algumas semanas depois confessou-me qual era o real problema. Descobriu que suas relações com seu namorado não eram lícitas. Logo que pôs fim a elas, desapareceu completamente a amargura do seu coração."

"Nossa família nunca foi tão feliz desde a minha infância", disse ela. Por seu lado, seu pai deixou que ela escolhesse a carreira que melhor lhe parecesse.

Os alunos podem transformar seus professores.

Um menino de doze anos quis pôr à prova estas idéias na sua escola secundária. Pessoas de suas relações sentiam-se transformadas. Em pouco tempo seus amigos começaram a estudar a Bíblia e procurar escutar pela manhã a voz de Deus.

Um professor ficou intrigado com o que estava acontecendo. Quis também fazer a experiência de escutar a voz interior. Surgiu-lhe na mente o seguinte pensamento: "Pedir desculpas aos seus alunos por perder às vezes a calma. Você taxa os seus alunos de preguiçosos, mas também você tem sido negligente em preparar as lições. Se dedicasse mais tempo em prepará-las, despertaria neles mais interesse". Foi-lhe necessário uma semana antes que tivesse coragem para fazê-lo.

Isto longe de destruir a sua autoridade, criou nova confiança cujos resultados, os mais benéficos, se mostraram nos exames."

Que se medite sobre a atuação do professor, daquele que tem sob seus cuidados a orientação da infância e da adolescência. Ser professor é algo difícil. A glória de ser preceptor é imensa. Há de se tomar o Mestre dos Mestres como símbolo, como modelo, como inspiração. Cristo é o Mestre para o aprendiz e para o ensinador.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, preceito constitucional estabelece a obrigatoriedade do alistamento e do voto para todos os brasileiros maiores de dezoito anos, salvo as exceções previstas em lei.

Também é da Lei Maior disposição que define a Câmara dos Deputados como instituição que se compõe de "representantes do povo, eleitos entre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território".

"O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados" e "cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos".

Ao Distrito Federal está negada, pela Constituição, sua representação no Senado e a representação de seu povo na Câmara dos Deputados.

Mas, estranhamente, os maiores de 18 anos, residentes na Capital da República, alfabetizados, desde que não estejam incluídos nas "exceções previstas em lei", são obrigados a se alistar, estando desobrigados de votar. E mais estranho ainda: no Distrito Federal existe um Tribunal Regional Eleitoral.

Estas observações que fazemos manifestam nossa maior preocupação quanto ao alheamento a que estão condenados os habitantes do Distrito Federal, impedidos de participar do processo político do País, sem representação no Congresso Nacional, sem seu legislativo local, sendo muitos os "eleitores" de Brasília que jamais votaram.

Na melhor compreensão do termo, podemos dizer que Brasília não tem eleitores e sim portadores de Título Eleitoral, documento de valor para satisfazer determinadas exigências legais, mas, de fato, sem nenhuma validade dentro das dimensões cívicas e morais manifestas no processo eleitoral.

Em razão disto, quando de eleições em organismos particulares, nos clubes, por exemplo, os brasilienses se empenham em luta eleitoral das mais acirradas, como recentemente no Iate Clube e, agora, no momento em que se aproxima o pleito para eleição da Diretoria da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a conquista de eleitores, para determinados nomes, está sendo feita com acentuado interesse.

Por isso, Sr. Presidente, cremos que o texto constitucional deve ser ajustado à realidade eleitoral brasileira, dando-se aos brasilienses o direito de se fazerem representar nas Casas do Congresso Nacional — ou pelo menos na Câmara dos Deputados, à semelhança dos Territórios Federais.

Não é justo negar-se a condição de eleitores aos que estão obrigados a ser alistados. Menos justo ainda é negar-se o direito de participação nas eleições, como candidatos, a cidadãos que preenchem todos os requisitos, pelo simples fato de residirem e terem suas inscrições eleitorais no Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Alves.

**O SR. JOSÉ ALVES** (ARENA — AL) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, instalou-se há pouco, na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar ocorrências as mais diversas na utilização de recursos do Sistema Financeiro da Habitação. Creio que a providência chegou em boa hora, e a comissão, presidida pelo Deputado D'Cherem, da ARENA de Santa Catarina, saberá realizar um trabalho de muita utilidade para o povo brasileiro.

É inquestionável o fato de que o programa habitacional estabelecido pela Revolução de 31 de Março vem alcançando os maiores êxitos. Indesmentível também é a afirmação de que, à sombra dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação, muitos aventureiros e

especuladores têm praticado numerosos atos irregulares, que sistematicamente vêm prejudicando os adquirentes de casa própria.

Sendo um programa grandioso, pelos recursos que movimenta, pela área de atuação, pelos resultados obtidos e pelo elevado número de pessoas e entidades que dele participam, naturalmente não poderia ser implementado sem uma certa margem de erro ou necessidade de retificação e fiscalização. Embora o Governo desenvolva um esforço cada vez maior para corrigir quaisquer desvios, o certo é que, apoiando-se na iniciativa privada para sua execução, o programa de construção de casas não tem podido evitar alguns abusos praticados por um pequeno número de empresas, que insistem em prejudicar os brasileiros para aumentar mais rapidamente os seus ganhos.

Essas poucas empresas não têm a cerimônia de aumentar os seus lucros, mesmo que ilegalidades sejam cometidas, recursos desviados e pressões sejam dirigidas contra humildes brasileiros, que, com muito sacrifício, juntaram uns poucos cruzeiros com o objetivo de adquirir a sua casa própria.

As intervenções decretadas pelo Governo em algumas entidades que operavam com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, bem comprovam o que afirmo, sobre demonstrarem a firmeza das autoridades governamentais, atentas que estão à defesa do dinheiro do povo.

Em muitas cidades brasileiras milhares de adquirentes de casa própria estão sendo prejudicados, pressionados e até enganados!

Tenho certeza de que o Banco Nacional da Habitação promoverá rápida e eficaz ação para corrigir o tipo de abuso que relatarei a seguir. Por outro lado, peço à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Câmara dos Deputados, que apure esse e outros casos, a fim de proteger as economias de milhares de pessoas que ainda sonham em adquirir uma casa, graças ao programa idealizado e implementado pelos Governos da Revolução.

Centenas de pessoas que adquiriram casa própria a agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação estão enfrentando dificuldades sem conta para regularizar os imóveis e colocar em dia suas prestações, cujo atraso decorreu da desistência das entidades financeiradoras em fazer as cobranças. Não obstante, em numerosos casos, adquirentes estão sendo pressionados a entregar suas casas, caso não concordem com um grande reajuste no preço do imóvel.

Essas pessoas receberam casas de uma determinada empresa que, por motivos vários, transferiu esses imóveis a terceiros, a um Banco, por exemplo. Pois bem. O Banco recebe os imóveis e no lugar de regularizar a situação dos seus atuais ocupantes, manda chamar (através de "Carta Circular") os adquirentes dos imóveis e dá-lhes o ultimato: ou fazem novo contrato ou serão expulsos como "invasores". Para a celebração do novo contrato, as condições são inteiramente diversas das anunciadas pela empresa anterior. A começar pelo preço, aumentado várias vezes, colocando em situação extremamente difícil as pessoas que já residem nos imóveis há dois, três, quatro anos. Muitas vezes, os proprietários dessas casas já empregaram muitos recursos para melhorar esses imóveis, que, prometidos de uma forma, são entregues em condições inferiores. Se um adquirente desses imóveis reagir à pressão, fatos lamentáveis se verificam; a nova empresa oferece um "ágio" para que o morador entregue a chave da casa em que reside e vá embora; caso contrário, se não houver acordo, é declarado "invasor" e ameaçado de ser despejado. E despejado pela Polícia, sem qualquer ordem judicial!

Veja-se a quanto chega a petulância de determinadas empresas, a ponto de anunciar estarem as autoridades policiais à sua disposição para uma ação injusta e ilegal. E isto não corresponde à realidade, pois não há qualquer autoridade policial neste País que concorde em participar de tais violências.

De minha parte, confio nas autoridades alagoanas, e estou certo de que as empresas que querem prejudicar numerosos adquirentes de casa própria jamais contarão com o apoio do Governo Federal, nem com o de quaisquer autoridades deste País.

Não mencionei em meu discurso o nome das empresas envolvidas no caso que me trouxe a esta Tribuna. Entretanto, para que não haja qualquer dúvida quanto aos fatos a que me refiro, junto alguns documentos e carta que me foram enviadas por prejudicados e que estabelecem a absoluta veracidade da situação apresentada genericamente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO JOSE ALVES.**

I

Carta do Sr. Antônio Fernandes de Melo Costa, datada de 6 de fevereiro de 1976:

Em longa carta, o missivista, que reside no Parque Jardim Tropical, Quadra D, Lote 6, em Maceió, Capital de Alagoas, relata o que se passa com ele e outro parente:

... "compramos à CIPAL (Construtora) duas casas residenciais, tipo popular, através do Sistema Financeiro de Habitação, do BNH, nas quais moramos desde os fins de 1973. Como minha família tem maior número de pessoas (oito), resolvi ampliar a casa, fazendo uma outra, com maior número de dependências, conjugada à adquirida, face ao terreno disponível para tal fim.

Na época, isto é, no ano de 1973, a firma CIPAL estava vendendo as casas construídas, pelo preço de Cr\$ 26.000,00, em prestações mensais de aproximadamente Cr\$ 252,00, para atender à filosofia do Sistema Habitacional, a fim de que todos os assalariados que não dispusessem ou não disponham de casa própria possam conseguir a sua moradia.

Acontece, porém, que a CIPAL não teve condições de concluir o acabamento das cem (100) casas do conjunto, denominado "Parque Jardim Tropical" — Quadra D, lote 6, minha casa e lote 5 a de meu genro (vizinha), no Alto do Jacutinga — Farol — só tendo entregue as chaves de 20 (vinte) residências, a 20 moradores, ficando as 80 restantes para deliberação ulterior, porque não podiam ser negociadas, por falta de "habite-se", água etc., como ainda permanece até hoje. Em dezembro de 1974, a referida construtora, transferiu seus direitos e bens desse Conjunto Residencial, através de escritura de "Dação em Pagamento", ao Banco Mineiro do Oeste, em Belo Horizonte, sem, contudo, excluir dessa operação, as casas entregues e já habitadas pelos 20 moradores. O Banco Brasileiro de Descontos — BRADESCO — agência de Maceió, naturalmente representando o Banco Mineiro do Oeste, acima citado, nos endereçou cartas, pedindo o comparecimento ao Banco, para a definição do problema, à maneira dele, como ele (Banco) desejava fazer, pressionando-nos a aceitar o negócio proposto pelo Banco ou a entregar a casa. Qual era a proposta? Resposta: Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 90.000,00, respectivamente, para a casa de esquina e de centro com 10% de poupança imediata e amortização mensal de Cr\$ 1.000,00 ou Cr\$ 900,00, conforme a localização da casa.

Ora, quando adquirimos o imóvel, era para pagar mensalmente Cr\$ 252,00, amortizando o valor de Cr\$ 26.000,00 da casa, cujo reajuste seria em função do salário mínimo, a partir de 1973, e nessa base, deveríamos pagar pelo prédio, mais ou menos, Cr\$ 50.000,00 com a prestação mensal de Cr\$ 400,00, em obediência ao Decreto Federal que manda reduzir ou devolver aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação 12%, neste ano, referente aos pagamentos do ano de 1975".

... precisamos saber se, realmente, o BRADESCO tem autorização para essa pressão que vem fazendo aos vinte moradores do Conjunto, que, sem água, sem "habite-se", sem saneamento, sem coleta de lixo, pela Prefeitura, estão obrigados a um pagamento que excede os limites financeiros de cada família."

Maceió (AL), 24 de março de 1976.

Ilmo Sr.  
Antônio Fernando C. Costa  
NESTA

Prezado Senhor,

Solicitamos a V. S\* o seu comparecimento com "URGÊNCIA" até o dia 26 do corrente, sexta-feira, neste Banco, à rua Sá e Albuquerque, 544, a fim de tratar de assunto de seu interesse com referência à "INVASÃO" da casa 06 (zero seis) Quadra D, do conjunto-Parque Jardim Tropical, sob pena de tomarmos severas medidas, para desocupação do referido imóvel.

Fazemos esta comunicação de caráter "URGENTE", no que contamos com a sua preciosa atenção ao assunto.

Atenciosamente. — Operações Especiais — BNH,  
BRADESCO—Maceió—Al.

Maceió (AL), 24 de março de 1976

Ilmo Sr.  
Heidimar Cavalcante  
NESTA

Prezado Senhor,

Solicitamos a V. S\* o seu comparecimento com "URGÊNCIA", até o dia 26 do corrente, sexta-feira, neste Banco, à Rua Sá e Albuquerque, 544, a fim de tratar de assunto de seu interesse com referência à "INVASÃO" da Casa 05 — Quadra C, do conjunto Jardim Tropical, sob pena de tomarmos drásticas medidas para desocupação de referido imóvel.

Fazemos esta comunicação de caráter "URGENTE", no que contamos com a sua preciosa atenção ao assunto.

Atenciosamente — Operações Especiais — BNH,  
BRADESCO—Maceió—Al.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 32, de 1976-CN, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.452, de 30 de março de 1976.

Com vistas à leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1976-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1976-CN) aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.429, de 2 de dezembro de 1975, que modifica o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1976-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 6, de 1976-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre isenções de impostos na importação, cria incentivos fiscais à indústria nacional de bens de capital, regulamenta a concessão de estímulos à ampliação de produção destinada a exportação, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)*

# CÓDIGO PENAL

## QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL  
(DECRETO-LEI N° 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6016/73),  
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

### Notas

**Alterações do Código Penal de 1940**

**Legislação correlata**

**Texto original do Decreto-lei n° 1.004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1969**

**Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei n° 6.016/73**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: CR\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal**

## PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

**Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.**

**Preço: 15,00**

Os pedidos deverão ser dirigidos à  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
Centro Gráfico do Senado Federal.  
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).**

**Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00**

Os pedidos deverão ser dirigidos a  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
Centro Gráfico do Senado Federal.  
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

## REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

### DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

## TRÂNSITO

**Legislação atualizada**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata**

**Ilícitos penais do Trânsito**

**Resoluções do CONTRAN**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as  
alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas.**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Edição: agosto de 1974**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-  
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**